

ATOS DO PODER PÚBLICO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 13.642 DE 18 DE JUNHO DE 2001

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 185.500,00 (cento e oitenta e cinco mil e quinhentos reais).

O Prefeito Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, § 1º da Lei n.º 10.760 de 29 de Dezembro de 2000,

DECRETA :

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 185.500,00 (cento e oitenta e cinco mil e quinhentos reais) suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações :

04.01	SECRETARIA MUN. DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA
03.07.021.2.042	ADM.SIST. DE PROTEÇÃO E DEF. DIREITO CIDADÃO
3.1.2.0	Material de Consumo R\$ 10.500,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos R\$ 175.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....	R\$ 185.500,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, da seguinte dotação :

04.01	SECRETARIA MUN. DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA
03.07.021.2.042	ADM.SIST. DE PROTEÇÃO E DEF. DIREITO CIDADÃO
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 185.500,00

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 18 de junho de 2001

ANTONIO DA COSTA SANTOS

Prefeito Municipal

LUIS CARLOS FERNANDES AFONSO

Sec. Mun. de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes no Of. n.º 432/2001/SMAJC. publicado no Departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito, na data supra.

GERARDO MENDES DE MELO

Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º13. 643 DE 18 DE JUNHO DE 2001

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais).

O Prefeito Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, da Lei n.º 10.760 de 29 de Dezembro de 2000,

DECRETA :

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais) suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação :

04.01	SECRETARIA MUN. DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA
03.07.021.2.051	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos..... R\$ 12.400,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, da seguinte dotação :

04.01	SECRETARIA MUN. DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA
03.07.021.2.042	ADM.SIST. DE PROTEÇÃO E DEF. DIREITO CIDADÃO
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente R\$ 12.400,00

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 18 de junho de 2001

ANTONIO DA COSTA SANTOS

Prefeito Municipal

LUIS CARLOS FERNANDES AFONSO

Sec. Mun. de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes no Of. n.º 432/2001/SMAJC e Protocolo n.º 33887/2001/SMCI publicado no Departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito, na data supra.

GERARDO MENDES DE MELO

Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

ORDEM DE SERVIÇO Nº 605 DE 12 DE JUNHO DE 2001

Considerando as dificuldades orçamentárias e financeiras enfrentadas pelo Erário Municipal;

considerando as determinações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

considerando a necessidade de serem evitadas quaisquer compras de bens ou contratações de serviços redundantes ou duplicados pela administração municipal, bem como aquelas que não se caracterizem de urgência;

DETERMINO:

que todos os processos licitatórios, em qualquer modalidade, mesmo dentro dos limites de competência dos Senhores Diretores e Secretários Municipais previstos no Decreto 11821/95, cujos valores sejam superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), somente poderão tramitar pelos órgãos responsáveis à sua concretização, após o exame e autorização do Prefeito Municipal de Campinas.

Esta determinação se aplica aos procedimentos porventura já iniciados, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Campinas, 12 de junho de 2001

ANTONIO DA COSTA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicada novamente por ter saído com incorreções

ÍNDICE

GABINETE DO PREFEITO	1
SECRET. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	3
SECRETARIA DE FINANÇAS.....	3
SECRETARIA DE OBRAS	8
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	8
SECRET. DE RECURSOS HUMANOS.....	8
SECRETARIA DE SAÚDE	10
COHAB	10
EMDEC.....	11
HOSPITAL MÁRIO GATTI	11
SANASA.....	11
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS.....	11

SECRET. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 03/01

A Presidente do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, dando cumprimento à Lei 6574/91, alterada pela Lei 8484/95, torna pública a composição total da Diretoria Executiva do CMDCA em mandato complementar para a gestão do biênio 1999/2001.

PRESIDENTE: Maria Helena Novaes Rodriguez (deliberado em 17.04.2001)
VICE-PRESIDENTE: Gerre Francisco Nobre (deliberado em 15.05.2001)
1ª SECRETÁRIA: Janaína Barbosa Carvalho (deliberado em 15.05.2001)
2º SECRETÁRIO: José Domingos Gigli (deliberado em 15.05.2001)
1º TESOUREIRO: Jairo Pereira Leite (deliberado em 10.04.2000)
2ª TESOUREIRA: Antônia Cândida Coelho de Miranda (deliberado em 20.02.2001)

Campinas, 11 de junho de 2001

MARIA HELENA NOVAES RODRIGUEZ

Presidente

JANAÍNA BARBOSA CARVALHO

1ª Secretária

(14 e 19/06)

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPINAS / SP, A SER REALIZADA NO DIA 19.06.2001, DAS CATORZE ÀS DEZESSETE HORAS, NA SEDE DO CMDCA.**1. APROVAÇÃO DE ATAS ANTERIORES**

- 1.1. Reunião Ordinária de 15.05.2001
- 1.2. Reunião Extraordinária de 28.05.2001
- 1.3. Reunião Extraordinária de 06.06.2001

2. JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA - Conselheira Janaína Barbosa de Carvalho (na Reunião Extraordinária do dia 06/06/2001) e Walter Luís Pontes (Protocolo 506/2001).

3. INFORMAÇÃO

- 3.1. Jornal do MEC: para conhecimento dos conselheiros - (Protocolo 452/01);
- 3.2. SOS Ação Mulher e Família: solicitação de registro (Prot.428/01) - Atendido;
- 3.3. CMDCA: Ofício 146/200/SMAS: recebimento de extratos mensais do FMDCA;
- 3.4. SMAS - Of.255/2001 - justificativa sobre data/liberação de recursos em 04/06/2001
- 3.5. IV Conferência Municipal de Assistência Social: em 05e06/06/2001 (prot.438/01)
- 3.6. Câmara dos Deputados: Of.Circular 005/01(prot.425/01) para providências
- 3.7. Centro Infantil Boldrini e APACC: MCDia Feliz/2001 em 06/06/2001.
- 3.8. SMAS: informação ao CMDCA de ofício da Casa Maria de Nazaré (prot.472/01).
- 3.9. C.P. N. Sra da Visitação : Convite Festa Junina em 09/06/2001(prot.505/01)
- 3.10. Centro Promocional Tia Ileine: Ofício 027/01- solicitação de alteração de número de conta bancária para liberação de recursos (prot484/01) - Providenciado pelo ofício 154/01
- 3.11. UNICEF: Boletim da Criança e Adolescente (prot.529/01)
- 3.12. Externato São João: Ofício-agradecimento - presença festividade (prot. 506/01)
- 3.13. Externato São João - Revista (prot. 533/01)
- 3.14. Projeto Estadual do Leite - Viva Leite: (prot.486/01)
- 3.15. CRESS: Boletim extraordinário (prot.431/01)
- 3.16. Instituto Souza Novaes - Comunicação mudança de endereço. (Prot. 432/01)

4. EXPEDIENTE:

- 4.1. CONVITES:
- 4.2. Casa Maria de Nazaré: inauguração Oficina de Artes em Madeira (prot. 532/01)
- 4.3. Conselho Regional de Psicologia São Paulo - Reunião Rede de Proteção e Apoio à Infância e Adolescência (prot 492/01)
- 4.4. I Seminário Intersetorial sobre Violência Doméstica contra Crianças e Adolescente (protocolos 485 e 535/01)
- 4.5. EM ANDAMENTO**
- 4.5.1. Encaminhamentos para Comissão de Abrigos:
- 4.5 a. Lar Caminho da Verdade (prot.449/01)
- 4.5 b. Missão Caminho Para a Liberdade (protocolos.461 e 530/01)
- 4.5 c. Casa dos Menores de Campinas (protocolos 413, 422 e 503/01)
- 4.5 d. Casa Maria de Nazaré (prot 511/01)
- 4.5 e. Lar da Criança Feliz (protocolos 468 e 502/01)
- 4.5 f. A.P.O.T. (prot.508/01)
- 4.5 g. CMPCA (protocolos 410 e 521/01)

- 4.5 h. Convívio Aparecida (protocolos.409 e537/01)
- 4.5 i. Centro Assistencial Cristo Te Ama (protocolos.451 e 536/01)
- 4.5.2. Encaminhamentos para Comissão de Legislação e Registro:
- 4.5 a. Cristo te Ama (prot.464/01)
- 4.5 b. Externato São João (prot. 475/01)
- 4.5 c. Comitê Democratização da Informática Campinas (prot.435/01)
- 4.5 d. Estatuto do Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Domingos Sávio Campinas.
- 4.5.3. Encaminhamentos para Comissão Orçamentária:
- 4.5 a. SMAS- Relação de pagamentos com recursos do imposto de renda FMDCA resposta ao ofício CMDCA 144/2001.
- 4.5 b. FEAC CG/78/00 recebido em 31/05/01.
- 4.5 c. CEDECA Alta Paulista (prot. 527/01).
- 4.5.4. Encaminhamento para a Comissão de Orientação Sócio Familiar
- 4.5 a. SOS Adolescente (prot416/01)
- 4.5.5. Encaminhamento para a Comissão de Medidas Sócio-Educativas
- 4.5.6. CRAMI (prot 420/01)

5. ORDEM DO DIA:

- 5.1. Solicitações de exemplares do Estatuto da Criança e do Adolescente:**
- 5.1.1. EE Prof. Fábio Faria de Syllos: 600 (seiscentos) exemplares (prot.458/01);
 - 5.1.2. Pastoral Operária da Arquidiocese de Campinas: 25 exemplares.(prot 459/01)
 - 5.1.3. SENAC - 72 (setenta e dois) exemplares (prot. 469/01);
 - 5.1.4. Conselho Tutelar de Campinas: 700 (setecentos) exemplares (prot. 481/01);
 - 5.1.5. PUC-Campinas/Faculdade de Enfermagem: 120 (cento e vinte) exemplares (prot. 482/01);

- 5.1.6. Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção: 30 (trinta) exemplares (prot. 531/01);
- 5.2. SAPECA: apresentação de proposta (prot.480/01);
- 5.3. Conselheira Maria Helena Barbeti: Solicitação de informações sobre normas de vinculação de bens móveis ao FMDCA (prot.417/01).
- 5.4. Projeto Gente Nova: Concessão de verba referente ao ano 2000 (protocolos 415 e 462).
- 5.5. SMAS/CSOF - Autorização para aquisição de microcomputador e impressora (prot.473/01).
- 5.6. Instalação do segundo Conselho Tutelar: constituição de comissão: adequação da lei e verificação de verba no orçamento do Executivo;
- 5.7. FEBEM /Campinas - convite telefônico do novo Diretor para sua apresentação
- 5.8. Secretaria Municipal de Saúde - informe recebimento de recursos do Ministério da Saúde. Sugestão da Diretoria Executiva do CMDCA: apresentação do projeto para registro. (prot411/01)
- 5.9. SACASE - solicitação de urgência na análise para liberação de verba para Bolsa-Escola e Carta dos Adolescentes. (prot.471/01)
- 5.10. FAPESP - indicação de representante em Projeto de Pesquisa.
- 5.11. IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente-Constituição de Comissão para organização da conferência municipal (prot467/01).
- 5.12. Mutirão - definição de posicionamento: planilhas de liberação de recursos.

MARIA HELENA NOVAES RODRÍGUEZ

Presidente - CMDCA

(14 e 19/06)

CONVOCAÇÃO

A Presidente do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os senhores conselheiros para a Reunião Ordinária, a ser realizada:

DATA: 19/06/2.001.**HORÁRIO:** Das 14:00 às 17:00 Horas.**LOCAL:** CMDCA**ENDEREÇO:** Rua Ferreira Penteadado, Nº 1.331 – Centro – Campinas – SP**MARIA HELENA NOVAES RODRIGUEZ**

Presidente

(14 e 19/06)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS**EXPEDIENTE**

O DIÁRIO OFICIAL DE CAMPINAS (Lei nº 2819/63) é uma publicação da Prefeitura de Campinas, produzido pela IMA (Informática de Municípios Associados S/A). Avenida Anchieta, 200 - 2º andar - Paço Municipal.

Assinaturas: Informações através do telefone (019) 232-9611 ou no endereço acima.

Recebimento de matérias para publicação na Edição do dia seguinte ATÉ 12:00 horas.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMUNICADO

A Secretária Municipal de Educação considerando a necessidade de professores substitutos para a disciplina de Geografia e não havendo comparecimento dos interessados nas convocações semanais de Atribuição de Aulas, comunica que:

Poderão comparecer às sessões de atribuição de aulas para substituição, em caráter temporário, excepcionalmente, todos os professores concursados e classificados, em HISTÓRIA, conforme Edital 001/2000, que se interessem em ministrar aulas de Geografia, munidos de Diploma ou Certificado com Histórico Escolar que comprovem a habilitação em Geografia.

Campinas, 18 de junho de 2001

CORINTA MARIA GRISOLIA GERALDI

Secretária Municipal de Educação

(19 e20/06)

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL
PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA***Comunicado FUMEC*

A Presidente da FUMEC – FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA – Comunica aos professores concursados nesta Fundação conforme Edital 001/2000, que haverá escolha de classes em caráter temporário, conforme classificação do concurso público de provas e títulos, do nº 474 ao nº 490

Dia: 20/06/01

Horário: às 18:30 h.

Local: Paço Municipal-9º andar sala de reunião.

Documentos necessários: R G; certidão de nascimento dos filhos para desempate.

Campinas, 13 de junho de 2001

CORINTA MARIA GRISOLIA GERALDI

Secretária Municipal de Educação - Presidente da FUMEC

(14 e 19/06)

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA***Notificações***PROCESSO N.61793/98-SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO**

Fica Vs.Sa. NOTIFICADA a apresentar até 04/07/2001 improrrogavelmente, sob pena de não conhecimento do recurso, comprovação de que a Sra. IDALINA ZAMBON tem competência para delegar poderes em nome da sociedade, conforme a procuração que consta à fls.47.

PROCESSO N.73077/99 - SUPRE RECURSOS HUMANOS LTDA

Fica Vs.Sa. NOTIFICADA a sanar irregularidade na representação processual, ATÉ 04/07/2001 improrrogavelmente, sob pena de não conhecimento do recurso, pois a procuração que consta no processo não contém a assinatura de dois sócios, conforme exige a cláusula 10, parágrafo único, da Décima Alteração Contratual.

Protoc.76311/98 - Leandro Vieira Caretta

Trata-se de recurso contra decisão do Sr.Diretor do DRM publicada em 24/08/99 (fls.9). Prevê a Lei 8129/94 em seu artigo 51: "*Os prazos para interposição de recurso serão de: 1 - 30 (trinta) dias para recurso ordinário;...*" No entanto, o presente recurso foi protocolado em 04/12/00, o que nos impede de acolhê-lo como tempestivo.

Assim, no exercício das prerrogativas do artigo 20 da Lei 8129/94 (*VIII - despachar os pedidos que encerrem matéria estranha à competência do Conselho, inclusive recursos não admitidos pela lei, determinando a devolução dos processos e protocolados à origem*) e 7º do Regimento Interno (*XI - despachar os recursos relativos a matéria estranha à competência do Conselho de Contribuintes e as não admissíveis pela legislação*), NÃO CONHECEMOS do recurso, tendo transitado em julgado na esfera administrativa a decisão de primeira instância, pois o pedido apresentado fora de prazo equivale ao não apresentado.

Protoc.23476/01-Valéria Reis C. Soares

Trata-se de "pedido de impugnação" ao AIIM 2301 C. Ocorre que tal

lançamento já fora impugnado no tempo certo pelo protocolado nº62314/00 que foi analisado e decidido pelo Diretor DRM, conforme publicação em 15/02/2001(fl.03).

Prevê a Lei 8129/94 em seu artigo 51: "*Os prazos para interposição de recurso serão de: 1-30 (trinta) dias para recurso ordinário;...*" No entanto, o presente pedido foi protocolado em 04/04/01, o que nos impede de acolhê-lo como recurso.

Assim, no exercício das prerrogativas do artigo 20 da Lei 8129/94 (*VIII - despachar os pedidos que encerrem matéria estranha à competência do Conselho, inclusive recursos não admitidos pela lei, determinando a devolução dos processos e protocolados à origem*) e 7º do Regimento Interno (*XI - despachar os recursos relativos a matéria estranha à competência do Conselho de Contribuintes e as não admissíveis pela legislação*), NÃO CONHECEMOS do pedido como recurso, tendo transitado em julgado na esfera administrativa a decisão de primeira instância.

Protoc.77042/00-Graphpress Com.Representações Ltda

Trata-se de "pedido de revisão de Notas Fiscais" para impugnar o item II do AIIM 3349B. Ocorre que tal lançamento já fora impugnado pelo protocolado nº76817/99 que não foi aceito pelo Diretor DRM por se encontrar intempestivo, conforme publicação em 19/07/2000(fl.03).

Prevê a Lei 8129/94 em seu artigo 51: "*Os prazos para interposição de recurso serão de: 1-30 (trinta) dias para recurso ordinário;...*" No entanto, o presente pedido foi protocolado em 13/12/00, o que nos impede de acolhê-lo como recurso, muito embora o DRM tenha providenciado o contraditório.

Assim, no exercício das prerrogativas do artigo 20 da Lei 8129/94 (*VIII - despachar os pedidos que encerrem matéria estranha à competência do Conselho, inclusive recursos não admitidos pela lei, determinando a devolução dos processos e protocolados à origem*) e 7º do Regimento Interno (*XI - despachar os recursos relativos a matéria estranha à competência do Conselho de Contribuintes e as não admissíveis pela legislação*), NÃO CONHECEMOS do pedido como recurso, tendo transitado em julgado na esfera administrativa a decisão de primeira instância.

Protoc. 6596/96 - Assoc. Amigos B.Jd.N.Gramado

No exercício das prerrogativas do artigo 20 da Lei 8129/94 (*VIII - despachar os pedidos que encerrem matéria estranha à competência do Conselho, inclusive recursos não admitidos pela lei, determinando a devolução dos processos e protocolados à origem*) e 7º do Regimento Interno (*XI - despachar os recursos relativos a matéria estranha à competência do Conselho de Contribuintes e as não admissíveis pela legislação*), após exaustivos exames, decido que NÃO SERÁ CONHECIDO o recurso por apresentar as seguintes falhas:

- 1) as procurações das fls.101 e 120 estão falhas pois não mencionam os quarterões a que se referem;
- 2) três dos imóveis englobados têm representação também falhas pois foram as procurações foram outorgadas por pessoas distintas das que impugnaram inicialmente;
- 3) não é possível conferir as assinaturas dos outorgantes das procurações em geral;
- 4) não consta no processo autorização para o Presidente da Associação agir em defesa da propriedade particular dos proprietários dos imóveis, mas sim representar a associação em assuntos de interesse comum;
- 5) não consta outorga de poderes para a empresa Himalaia Adm. & Ass. de condomínios SC Ltda.

DECISÕES DE JULGAMENTO DE 13/06/2001 DA 3ª CÂMARA

1) Protoc.49275/96 - RM Campinas Vídeo e Locadora Ltda**Relator:** Dagoberto S. Silva

Assunto: Nulidade da decisão de 1ª instância - Obrigação Acessória - Retroatividade Benigna - Recurso Voluntário.

Decisão: Rejeitada a preliminar de nulidade da decisão de 1ª instância, pois o artigo 159 §4º do RISS, permite a publicação da decisão em forma resumida. Quanto ao mérito, por maioria, com base no Voto Divergente, decidiu-se prover parcialmente o recurso, com fundamento na retroatividade benigna do artigo 106, inciso II, do C.T.N., e por ser devida a aplicação da multa genérica do §3º do artigo 57 da Lei 9577/97 nos itens I, II, III e IV do AIIM 2388, série B, sendo que os itens V e VI já foram reconhecidos pelo contribuinte que efetuou o seu pagamento.

2) Protoc.9382/98 - Paulo Pereira**Relator:** Catarina Gimenes**Ementa:** IPTU - Imposto Territorial X Predial - Recurso de Ofício.

Decisão: Por unanimidade, conhecido o recurso de ofício, mas negado provimento, mantendo-se a decisão de 1ª instância que alterou o lançamento do imposto de "imóvel predial" para "imóvel territorial" com base em dados colhidos por vistoria no local, efetuada por agentes técnicos do Departamento de Receitas Imobiliárias, e no disposto nos artigos 23 e 24 da lei 5626/85.

3) Protoc. 13250/99 - Gocil Servs Viligância e Segurança Ltda**Relatora:** Marilza Bertin

Assunto: ISSQN - Obrigação Acessória - Local do Estabelecimento - Alegações não Comprovadas - Recurso Voluntário

Decisão: Por maioria, conhecido o recurso voluntário, mas negado provimento, por falta de comprovação das alegações do recurso, por restar demonstrada a existência de estabelecimento no município de Campinas desde 1991 e pela jurisprudência sobre a matéria. Mantido o AIIM 2648, série B, lavrado pela falta de apresentação de documentação fiscal.

4) Protoc. 15842/96 - Cooperativa de Servs Médicos de Cps - COMED**Relator:** Edison José Stahl

Assunto: ISSQN - Supressão de Instância - Recurso Voluntário

Decisão: Por unanimidade, não conhecido o recurso, por supressão de instância, tendo em vista que no recurso discorreu sobre matéria não apreciada pela primeira instância administrativa.

DECISÕES TOMADAS PELA 2ª CÂMARA EM 07/06/01

1) **Protoc.24820/99** - Roberto Carlos Pollinger Campinas

Relator: José Norival Munhoz

Assunto: ISSQN - Serviços Gráficos ICMS x ISS - Princípio de Legalidade - Recurso Voluntário

Decisão: Por unanimidade, conhecido o recurso, mas negado o provimento, pois a obrigação tributária decorre do disposto no art.1º. item 77, da lei Municipal 8230/94, em consonância com a Lei Complementar 56/87. Dessa forma, mantido o AIIM 2675 "B" e a decisão de 1ª instância.

2) **Protoc. 29894/98** - Ducatti e Martins S/C Ltda

Relator: Rui N.Ochremenko

Assunto: ISSQN - Obrigação Acessória - Recurso Voluntário

Decisão: Por unanimidade, negado provimento ao recurso por falta de amparo legal ao pedido de dispensa da multa decorrente de fatos confessados. Mantida a decisão de 1ª instância. Impedido de votar por motivos regimentais o Conselheiro Gilson C.D. Casteluci.

3) **Protoc. 41883/97** - Hemolab Anál.Clinicas S/C Ltda

Relator: Rui N. Ochremenko

Ementa: ISSQN - Espontaneidade - Falta de Fundamentação da Decisão de 1ª Instância - Recolhimento Fora do Prazo - - Recurso Voluntário.

Decisão: Rejeitada a preliminar de falta de fundamentação decisória, por constar a referida motivação. Quanto ao mérito, provido parcialmente o recurso, para reduzir a exigência do AIIM nº389 "B" no valor correspondente ao recolhimento que consta à fls.18 por se tratar de tributo vencido durante a ação fiscal. Impedido de votar por motivos regimentais o Conselheiro Gilson C.Casteluci.

4) **Protoc. 13780/98** - Silvio L. Picolotto Carvalho

Relator: Gilson C.Casteluci

Ementa: IPTU - Área de Construção - Revisão de Lançamento - Recurso Voluntário.

Decisão: Conhecido o recurso de ofício mas negado provimento, mantendo a decisão de 1ª instância que reduziu as áreas e alterou o tipo/padrão do imóvel, bem como o ano de depreciação com base em dados colhidos no local por agentes administrativos.

LÍLIA MARA PEREIRA

Presidente da JRT

DEPTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

COORD. SETORIAL DE PROGR. FISCAL E ADM.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO (I.S.S.Q.N.)

Nos termos do R.I.S.S. aprovado pelo Decreto 11794/95 que regulamenta a lei 8230/94 - artigos 157, inciso V e 158: notifico o contribuinte do lançamento de I.S.S.Q.N., podendo tomar vistas do processo nesta Coordenadoria (Av.

Anchieta, 200 - 10º andar / sala 09 - das 8:30 às 16:00 horas) no prazo de 30 (trinta) dias contado da data desta publicação, para pagamento, parcelamento ou apresentação de defesa.

PROTOCOLO	A.I.I.M.	CONTRIBUINTE
37085/01	0169 "C"	Capim Verde Agrop. E Colon. Ltda
37180/01	2139 "C"	Banco Bilbao Vizcaya do Brasil S/A
37181/01	2138 "C"	Banco Bilbao Vizcaya do Brasil S/A
37182/01	0836 "C"	Odaizio de Moraes Júnior
37183/01	0835 "C"	Odaizio de Moraes Júnior
37195/01	0932 "C"	V.L.C.Silva Danceteria - ME
37196/01	0487 "C"	Lavanderia e Toalheiro Big Bem Ltda
37197/01	0489 "C"	Lavanderia e Toalheiro Big Bem Ltda
37478/01	0488 "C"	Lavanderia e Toalheiro Big Bem Ltda

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

Despacho do Sr. Diretor

77.566/98 - WALDEMAR GARCIA FREIRE - ASSUNTO : RESTITUIÇÃO -PROTOCOLO 60.601/00 - De acordo com a documentação anexa, e demonstrativos do DCCA em que constam que o requerente não apresentou os comprovantes de pagamento, já objeto do indeferimento do pedido anterior (protocolado sob nº 49.715/99 publicado no DOM em 07/06/00), fica prejudicado o pedido de revisão da decisão, entretanto, tendo sido constatado o pagamento a maior no montante de R\$ 421,47, poderá o requerente solicitar através de requerimento específico de compensação dos créditos/débitos tributários.

57.614/00 - PRESPOST - PREST. SERV. PORTARIA LTDA. - Assunto: impugnação de auto de infração e imposição de multa - À vista da defesa apresentada, da manifestação fiscal e pelo que mais consta do processo do Auto de Infração e Imposição de Multa e anexos, a fls. 02/03, demonstrativos de

débitos, a fls. 04/06, e Planilha, a fls. 07/09, com vias entregues ao contribuinte, julgo PROCEDENTE o AIIM nº 450 - Série C, lavrado em 07/08/00, em nome de Prespost - Prest. Serv. Portaria Ltda., tendo em vista a falta de recolhimento do ISSQN relativo aos meses de fevereiro/99 a abril/00, infringindo o art. 31, I, da Lei 8.230/94, combinado com o art. 51 do RISS aprovado pelo Decreto 11.794/95 (item I), constatada através das notas fiscais emitidas pela empresa localizada no município de Morungaba, relativamente às prestações de serviços realizadas dentro do Município de Campinas, onde o imposto deve ser recolhido de acordo com o estabelecimento prestador, conforme prevêm o art. 12 do Decreto-Lei 406/68 e os arts. 14 e 23 da Lei 8.230/94. Ressalte-se que o início das atividades neste Município deu-se a partir de 08/08/97, conforme Contrato Social e Documento de Informação Cadastral. Podendo o contribuinte, dentro de 30 (trinta) dias, recolher o débito fiscal à vista, parcelar ou apresentar recurso ordinário à 2ª Instância, sob pena de sua inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial. O contribuinte ou seu representante legal poderá tomar vistas ao processo, que ficará à disposição junto à Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal e Administração, no 10º andar, sala 09, do Paço Municipal.

67.119/00 - BAPTISTA & TOLEDO CAMPTÉCNICA RELÓGIOS DE PONTO LTDA.- ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DO ISSQN - De acordo com a manifestação fiscal, INDEFIRO o pedido de restituição do ISSQN, pago no município de Campinas, vez que pela documentação apresentada, inclusive cópia do contrato de prestação de serviços junto a Sanasa, onde ficou caracterizada a efetiva prestação de serviços nos relógios ponto e protocoladores, instalados em suas unidades, dentro do município de Campinas (postos) conforme as atividades de "manutenção preventiva e corretiva", incluindo limpeza, revisão, lubrificação e mudanças do calendário, estando portanto correta a retenção na fonte efetuada pela contratante, tendo em vista a falta de inscrição no cadastro mobiliário, nos termos do § único do artigo 11 da Lei nº 8230/94 e das disposições contidas no artigo 1º do Decreto 13.026/98.

77.920/00 - TANGRAM CONSULTORIA ORGANIZACIONAL S/C LTDA. - Assunto: impugnação de auto de infração e imposição de multa - À vista da defesa apresentada, da manifestação fiscal e pelo que mais consta do processo do Auto de Infração e Imposição de Multa e anexo, a fls. 02, e demonstrativos de débitos, a fls. 03/04, com vias entregues ao contribuinte, julgo PROCEDENTE o AIIM nº 2137 - Série C, lavrado em 13/12/00, em nome de Tangram Consultoria Organizacional S/C Ltda., tendo em vista a falta de registro das notas fiscais 144 e 147 no livro de registro de notas fiscais, modelo 1, infringindo o art. 43 da Lei 8.230/94, combinado com o art. 83 do RISS instituído pelo Decreto 11.794/95 (item 1.1); tendo em vista a falta de visto do livro de registro de notas fiscais, modelo 1, na repartição competente, infringindo o art. 85, § 2º, do RISS instituído pelo Decreto 11.794/95 (item 1.2); face a escrituração incorreta das notas fiscais 145, 146, 148 a 151, 153 a 160 e 175 a 192 nos meses de janeiro, fevereiro e abril/96, no livro de registro de notas fiscais, modelo 1, infringindo o art. 43 da Lei 8.230/94, combinado com o art. 83 do RISS instituído pelo Decreto 11.794/95 (item 1.3); em virtude da falta de lançamento, no livro fiscal modelo 1, das notas fiscais emitidas nos meses de dezembro/95 e janeiro a junho/00, infringindo o art. 43 da Lei 8.230/94, combinado com o art. 83 do RISS instituído pelo Decreto 11.794/95 (item 1.4). Tais infrações foram constatadas através da análise da documentação contábil e fiscal fornecida pelo contribuinte. Haja vista a sociedade ser constituída por profissionais de categorias distintas, não caracterizando a sociedade de profissionais prevista no art. 9º, § 3º do Decreto-lei 406/68 e art. 30, § 2 da Lei 8.230/94, subordina-se ao lançamento por homologação, nos termos do art. 31, I, da referida lei municipal. No tocante à nota fiscal cancelada, em conformidade com o art. 77, I, todas as vias devem ser conservadas no talonário. Nos termos do art. 116, § 5º, do Decreto 11.794/95, a não conclusão da fiscalização dentro do prazo estabelecido na legislação tributária municipal não invalida o crédito constituído, tendo em vista tratar-se de medida de ordem administrativa. Podendo o contribuinte, dentro de 30 (trinta) dias, recolher o débito fiscal à vista, parcelar ou apresentar recurso ordinário à 2ª Instância, sob pena de sua inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial. O contribuinte ou seu representante legal poderá tomar vistas ao processo, que ficará à disposição junto à Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal e Administração, no 10º andar, sala 09, do Paço Municipal.

77.928/00 - SIM - SERV. DE IMAGENOLOGIA MÉDICA S/C LTDA. - Assunto: impugnação de auto de infração e imposição de multa - À vista da defesa apresentada, da manifestação fiscal e pelo que mais consta do processo do Auto de Infração e Imposição de Multa e anexos, a fls. 02, demonstrativos de débitos, a fls. 03/05, com vias entregues ao contribuinte, julgo PROCEDENTE o AIIM nº 2.439 - Série C, lavrado em 04/12/00, em nome de Sim - Serv. De Imagenologia Médica S/C Ltda., tendo em vista a falta de recolhimento do ISSQN relativo aos meses de janeiro a julho/98, infringindo o art. 31, I, da Lei 8.230/94, combinado com o art. 51 do RISS aprovado pelo Decreto 11.794/95 (item 1), período em que se encontrava enquadrado sob regime de lançamento por homologação, conforme decisão em 1ª Instância Administrativa publicada no Diário Oficial do Município de 02/06/99. Podendo o contribuinte, dentro de 30 (trinta) dias, recolher o débito fiscal à vista, parcelar ou apresentar recurso ordinário à 2ª Instância, sob pena de sua inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial. O contribuinte ou seu representante legal poderá tomar vistas ao processo, que ficará à disposição junto à Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal e Administração, no 10º andar, sala 09, do Paço Municipal.

78.560/00 - MP ASSESSORIA EM COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. - Assunto: impugnação de auto de infração e imposição de multa - Em juízo de admissibilidade deixo de conhecer do recurso relativo aos Autos de Infração e Imposição de Multa nºs 2040 e 2041 - Série C, lavrados em 29/11/00, nos termos do art. 158, §§ 3º e 4º, do Regulamento do ISSQN aprovado pelo Decreto 11.794/95, tendo em vista que, na lavratura de dois ou mais autos, as defesas deverão ser apresentadas separadamente para cada auto de infração. Dessa forma, reabro o prazo para interposição de defesa por 15 dias, a contar na forma do art. 157, §3º, item 5, do referido Decreto.

815/01 - MARCONDES ALMEIDA MARKETING LTDA. - Assunto: impugnação de auto de infração e imposição de multa - À vista da defesa apresentada, da manifestação fiscal e pelo que mais consta do processo do Auto de Infração e Imposição de Multa e anexos, a fls. 02/07, demonstrativos de débitos, a fls. 08/12, e Complemento do Anexo 1, a fls. 13, julgo PROCEDENTE o AIIM nº 2373 - Série C, lavrado em 20/12/00, em nome de Marcondes Almeida Marketing Ltda., tendo em vista a falta de recolhimento do ISSQN relativo aos meses de outubro/95 a março/96, infringindo o art. 31, I, da Lei 8.230/94, combinado com o art. 51 do RISS instituído pelo Decreto 11.794/95 (item 1.1); face o recolhimento menor que o devido do ISSQN relativo aos meses de abril/96 a setembro/00, infringindo o art. 31, I, da Lei 8.230/94, combinado com o art. 51 do RISS instituído pelo Decreto 11.794/95. Os valores tomados como base de cálculo referem-se aos valores lançados no livro Diário e no livro de registro de notas fiscais. Quanto à isenção alegada relativa aos serviços de terceiros e despesas de veiculação de material, não há previsão legal. Ressalte-se que a lista de serviços constante do art. 1º, parágrafo único, da Lei 8.230/94, consoante com a Lei Complementar 56/87, considera a veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade em jornais, periódicos, rádio e televisão como hipótese de não incidência do ISS, não estando incluídos, portanto, os serviços ora tributados, discriminados nas notas fiscais. Dessa forma, em conformidade com o art. 11, II, b, da Lei 8.230/94, fica o contribuinte responsável pelo imposto, solidariamente com o prestador de serviços, quando dele não exigir a nota fiscal. Podendo o contribuinte, dentro de 30 (trinta) dias, recolher o débito fiscal à vista, parcelar ou apresentar recurso ordinário à 2ª Instância, sob pena de sua inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial. O contribuinte ou seu representante legal poderá tomar vistas ao processo, que ficará à disposição junto à Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal e Administração, no 10º andar, sala 09, do Paço Municipal.

14.314/01 - V.M.SYSTEM INFORMÁTICA LTDA. - Assunto: impugnação de auto de infração e imposição de multa - À vista da defesa apresentada, da manifestação fiscal e pelo que mais consta do processo do Auto de Infração e Imposição de Multa e anexos, a fls. 02/05 e demonstrativos de débitos, a fls. 06/10, com vias entregues ao contribuinte, julgo PROCEDENTE o AIIM nº 2375 - Série C, lavrado em 07/02/01, em nome de V.M.System Informática Ltda., tendo em vista a falta de recolhimento do ISSQN referente aos meses de novembro/96 a outubro/00, infringindo o art. 31, I, da Lei 8.230/94, combinado com o art. 51 do RISS aprovado pelo Decreto 11.794/95 (item 1.1), sendo retificado o número da inscrição de 26.236-8 para 26.235-8, bem como incluído, no relato da infração, a referência dos serviços tributados se referirem a tomadores de serviços localizados em outros municípios, conforme Termo de Retificação e Ratificação a fls. 238. Embora os valores lançados na base de cálculo do imposto sejam os relativos às notas fiscais emitidas pela filial localizada no Município de Morungaba, os serviços tributados foram prestados pela filial localizada no Município de Campinas, a qual caracteriza o estabelecimento prestador estabelecido nos arts. 14 e 23 da Lei 8.230/94 em consonância com o art. 12, I, do Decreto-lei 406/68. Através da análise da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) apresentada, relativa ao ano de 1997, constata-se que a filial de Morungaba não possui funcionários, além do fato de constar, como contato da empresa, nas notas fiscais, o número do telefone da filial de Campinas. Podendo o contribuinte, dentro de 30 (trinta) dias, recolher o débito fiscal à vista, parcelar ou apresentar recurso ordinário à 2ª Instância, sob pena de sua inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial. O contribuinte ou seu representante legal poderá tomar vistas ao processo, que ficará à disposição junto à Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal e Administração, no 10º andar, sala 09, do Paço Municipal.

14.315/01 - V.M.SYSTEM INFORMÁTICA LTDA. - Assunto: impugnação de auto de infração e imposição de multa - À vista da defesa apresentada, da manifestação fiscal e pelo que mais consta do processo do Auto de Infração e Imposição de Multa e anexos, a fls. 02/06 e demonstrativos de débitos, a fls. 07/11, com vias entregues ao contribuinte, julgo PROCEDENTE o AIIM nº 2376 - Série C, lavrado em 07/02/01, em nome de V.M.System Informática Ltda., tendo em vista a falta de recolhimento do ISSQN referente aos meses de novembro/96 a outubro/00, infringindo o art. 31, I, da Lei 8.230/94, combinado com o art. 51 do RISS aprovado pelo Decreto 11.794/95 (item 1.1). Embora os valores lançados na base de cálculo do imposto sejam os relativos às notas fiscais emitidas pela filial localizada no Município de Morungaba, os serviços tributados foram prestados no Município de Campinas, onde possui uma filial, caracterizando o estabelecimento prestador estabelecido nos arts. 14 e 23 da Lei 8.230/94 em consonância com o art. 12, I, do Decreto-lei 406/68. Através da análise da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) apresentada, relativa ao ano de 1997, constata-se que a filial de Morungaba não possui funcionários, além do fato de constar, como contato da empresa, nas notas fiscais, o número do telefone da filial de Campinas. Podendo o contribuinte, dentro de 30 (trinta) dias, recolher o débito fiscal à vista, parcelar ou apresentar recurso ordinário à 2ª Instância, sob pena de sua inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial. O contribuinte ou seu representante legal poderá tomar vistas ao processo, que ficará à disposição junto à Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal e Administração, no 10º andar, sala 09, do Paço Municipal.

15.423/01 - CENDICAMP CENTRAL DIAGNÓSTICO DE CAMPINAS S/C LTDA. - Assunto: impugnação de auto de infração e imposição de multa - À vista da defesa apresentada, da manifestação fiscal e pelo que mais consta do processo do Auto de Infração e Imposição de Multa e anexo, a fls. 02, e demonstrativos de débitos, a fls. 03/04, publicado no Diário Oficial do Município em 09/03/01, julgo PROCEDENTE o AIIM nº 2201 - Série C, lavrado em 15/02/01, em nome de Cendicamp Central Diagnóstico de Campinas S/C Ltda., tendo em vista a não apresentação do livro de registro de notas fiscais modelo 1, infringindo o art. 43, § 1º, da Lei 8.230/94, combinado com o art. 91 do RISS instituído pelo Decreto 11.794/95 (item 1.1); face a falta de apresentação das notas fiscais com numeração de 101 a 150 e 201 a 250,

infringindo o art. 43, § 3º, da Lei 8.230/94, combinado com o art. 79 do RISS instituído pelo Decreto 11.794/95 (item 2.1); em virtude da falta de apresentação das guias de recolhimento do ISSQN referentes aos meses de junho e novembro/95, janeiro/97 e junho/97 a junho/98, infringindo o art. 43, § 4º, da Lei 8.230/94, combinado com o art. 118 do RISS instituído pelo Decreto 11.794/95 (item 2.2). Ressalte-se que o enquadramento sob regime de lançamento de ofício, previsto no art. 30, § 2º, da Lei 8.230/94, deu-se a partir de 13/07/98, conforme decisão em 1ª Instância Administrativa publicada no Diário Oficial do Município em 26/02/00, estando, até então, subordinada ao regime de lançamento por homologação, sujeitando-se às obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária municipal. Podendo o contribuinte, dentro de 30 (trinta) dias, recolher o débito fiscal à vista, parcelar ou apresentar recurso ordinário à 2ª Instância, sob pena de sua inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial. O contribuinte ou seu representante legal poderá tomar vistas ao processo, que ficará à disposição junto à Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal e Administração, no 10º andar, sala 09, do Paço Municipal.

21.244/01 - CAMPINAS RENT A CAR COM. LOC. VEÍC. LTDA. - Assunto: manutenção de auto de infração e imposição de multa - Nos termos do art. 61, § 2º, da Lei 8.230/94 e art. 158, § 1º, do RISS, aprovado pelo Decreto 11.794/95, julgo PROCEDENTE o AIIM 677 - série C, de 21/03/01, com vias entregues ao contribuinte, não pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, lavrado tendo em vista a falta de recolhimento do ISSQN referente aos meses de março a agosto/98, infringindo o art. 31, I, da Lei 8.230/94, combinado com o art. 51 do RISS, aprovado pelo Decreto 11.794/95. Podendo o contribuinte, dentro de 30 (trinta) dias, recolher o débito fiscal à vista, parcelar ou apresentar recurso ordinário à 2ª Instância, sob pena de sua inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial. O contribuinte ou seu representante legal poderá tomar vistas ao processo, que ficará à disposição junto à Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal e Administração, no 10º andar, sala 09, do Paço Municipal.

21.246/01 - ARBEIT INFORM. CONSULT. SERV. E PROD. LTDA. - Assunto: manutenção de auto de infração e imposição de multa - Nos termos do art. 61, § 2º, da Lei 8.230/94 e art. 158, § 1º, do RISS, aprovado pelo Decreto 11.794/95, julgo PROCEDENTE o AIIM 260 - série C, de 21/03/01, com vias entregues ao contribuinte, não pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, lavrado tendo em vista a falta de recolhimento do ISSQN referente aos meses julho a dezembro/95, outubro/96, setembro a novembro/97 e janeiro e fevereiro/98, infringindo o art. 31, I, da Lei 8.230/94, combinado com o art. 51 do RISS, aprovado pelo Decreto 11.794/95. Podendo o contribuinte, dentro de 30 (trinta) dias, recolher o débito fiscal à vista, parcelar ou apresentar recurso ordinário à 2ª Instância, sob pena de sua inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial. O contribuinte ou seu representante legal poderá tomar vistas ao processo, que ficará à disposição junto à Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal e Administração, no 10º andar, sala 09, do Paço Municipal.

21.247/01 - ARBEIT INFORM. CONSULT. SERV. E PROD. LTDA. - Assunto: manutenção de auto de infração e imposição de multa - Nos termos do art. 61, § 2º, da Lei 8.230/94 e art. 158, § 1º, do RISS, aprovado pelo Decreto 11.794/95, julgo PROCEDENTE o AIIM 261 - série C, de 21/03/01, com vias entregues ao contribuinte, não pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, lavrado tendo em vista a não apresentação das guias de recolhimento do ISSQN com inexistência de resultado econômico, referentes aos meses de janeiro a setembro, novembro e dezembro/96, janeiro a agosto e dezembro/97, março a dezembro/98, janeiro a dezembro/99 e janeiro a junho/00, infringindo o art. 50, § 1º, do RISS, aprovado pelo Decreto 11.794/95 (item I); face a falta de comunicação à repartição fiscal da alteração de endereço da rua Vicente Stancato, 621, para a rua Bortolo Martins, 593, infringindo o art. 20 da Lei 8.230/94 combinado com o art. 22 do RISS, aprovado pelo Decreto 11.794/95 (item II); tendo em vista a falta de exibição do livro de registro de notas fiscais, modelo 1, infringindo o art. 43, § 4º, da Lei 8.230/94 combinado com o art. 118 do RISS, aprovado pelo Decreto 11.794/95 (item III). Podendo o contribuinte, dentro de 30 (trinta) dias, recolher o débito fiscal à vista, parcelar ou apresentar recurso ordinário à 2ª Instância, sob pena de sua inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial. O contribuinte ou seu representante legal poderá tomar vistas ao processo, que ficará à disposição junto à Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal e Administração, no 10º andar, sala 09, do Paço Municipal.

21.248/01 - ÊNIO DE AZEVEDO JUNIOR - Assunto: manutenção de auto de infração e imposição de multa - Nos termos do art. 61, § 2º, da Lei 8.230/94 e art. 158, § 1º, do RISS, aprovado pelo Decreto 11.794/95, julgo PROCEDENTE o AIIM 360 - série C, de 21/03/01, publicado no Diário Oficial do Município em 31/03/01, não pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, lavrado tendo em vista a falta de apresentação dos documentos solicitados através da notificação 4088, infringindo o art. 43, § 4º, da Lei 8.230/94 combinado com o art. 118 do RISS aprovado pelo Decreto 11.794/95 (item 1). Podendo o contribuinte, dentro de 30 (trinta) dias, recolher o débito fiscal à vista, parcelar ou apresentar recurso ordinário à 2ª Instância, sob pena de sua inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial. O contribuinte ou seu representante legal poderá tomar vistas ao processo, que ficará à disposição junto à Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal e Administração, no 10º andar, sala 09, do Paço Municipal.

21.254/01 - DEICMAR S.A. ARMAZÉNS GERAIS - Assunto: manutenção de auto de infração e imposição de multa - Nos termos do art. 61, § 2º, da Lei 8.230/94 e art. 158, § 1º, do RISS, aprovado pelo Decreto 11.794/95, julgo PROCEDENTE o AIIM 2675 - série C, de 21/03/01, com vias entregues ao contribuinte, não pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, lavrado tendo em vista o recolhimento menor que o devido do ISSQN referente ao mês de agosto/00, infringindo o art. 31, I, da Lei 8.230/94, combinado com o art. 51 do RISS, aprovado pelo Decreto 11.794/95 (item 1.1); face a falta de recolhimento do ISSQN referente aos meses de junho a setembro/00, infringindo o art. 31, I, da Lei 8.230/94, combinado com o art. 51 do RISS, aprovado pelo Decreto 11.794/95 (item 1.2). Quanto ao relato incorreto da infração no item 1.1 do auto, indicando o mês de junho/00, retifico de ofício a inexistência material para

que fique constando o mês de agosto/00, sem alteração do crédito constituído, haja vista os demonstrativos de cálculo estarem corretos. Podendo o contribuinte, dentro de 30 (trinta) dias, recolher o débito fiscal à vista, parcelar ou apresentar recurso ordinário a 2ª Instância, sob pena de sua inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial. O contribuinte ou seu representante legal poderá tomar vistas ao processo, que ficará à disposição junto à Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal e Administração, no 10º andar, sala 09, do Paço Municipal.

21.255/01 - DEICMAR S.A. ARMAZÉNS GERAIS - Assunto: manutenção de auto de infração e imposição de multa - Nos termos do art. 61, § 2º, da Lei 8.230/94 e art. 158, § 1º, do RISS, aprovado pelo Decreto 11.794/95, julgo PROCEDENTE o AIIM 2676 – série C, de 21/03/01, inscrição municipal nº 61.080-1, com vias entregues ao contribuinte, não pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, lavrado tendo em vista a escrituração incorreta da nota fiscal nº 20 no livro de registro de notas fiscais, modelo 1, infringindo o art. 43 da Lei 8.230/94 combinado com o art. 83 do RISS aprovado pelo Decreto 11.794/95 (item 1.1.1); tendo em vista a falta do livro de registro de notas fiscais, modelo 1, infringindo o art. 81, I, do RISS aprovado pelo Decreto 11.794/95 (item 1.1.2), face à falta de apresentação das guias de recolhimento do ISSQN com inexistência de resultado econômico, referente aos meses de setembro/99 a março/00, infringindo o art. 50, § 1º, do RISS aprovado pelo Decreto 11.794/95 (item 1.2.1). Podendo o contribuinte, dentro de 30 (trinta) dias, recolher o débito fiscal à vista, parcelar ou apresentar recurso ordinário à 2ª Instância, sob pena de sua inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial. O contribuinte ou seu representante legal poderá tomar vistas ao processo, que ficará à disposição junto à Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal e Administração, no 10º andar, sala 09, do Paço Municipal.

21.256/01 - DEICMAR S.A. DESP. ADUAN. ASS. TRANSP. - Assunto: manutenção de auto de infração e imposição de multa - Nos termos do art. 61, § 2º, da Lei 8.230/94 e art. 158, § 1º, do RISS, aprovado pelo Decreto 11.794/95, julgo PROCEDENTE o AIIM 2677 – série C, de 21/03/01, inscrição municipal nº 51.498-5, com vias entregues ao contribuinte, não pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, lavrado tendo em vista a falta de apresentação das guias de recolhimento do ISSQN com inexistência de resultado econômico, referente aos meses de agosto/97 a abril/98, infringindo o art. 50, § 1º, do RISS aprovado pelo Decreto 11.794/95 (item 5). Podendo o contribuinte, dentro de 30 (trinta) dias, recolher o débito fiscal à vista, parcelar ou apresentar recurso ordinário à 2ª Instância, sob pena de sua inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial. O contribuinte ou seu representante legal poderá tomar vistas ao processo, que ficará à disposição junto à Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal e Administração, no 10º andar, sala 09, do Paço Municipal.

21.257/01 - DEICMAR UNIMAR DESP. ADUANEIRO LTDA. - Assunto: manutenção de auto de infração e imposição de multa - Nos termos do art. 61, § 2º, da Lei 8.230/94 e art. 158, § 1º, do RISS, aprovado pelo Decreto 11.794/95, julgo PROCEDENTE o AIIM 2678 – série C, de 21/03/01, inscrição municipal nº 1.843-0, com vias entregues ao contribuinte, não pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, lavrado tendo em vista a falta do livro de registro de notas fiscais, modelo 1, infringindo o art. 81, I, do RISS aprovado pelo Decreto 11.794/95 (item 1), face à falta de apresentação das guias de recolhimento do ISSQN com inexistência de resultado econômico, referente aos meses de setembro a novembro/95 e janeiro/96 a agosto/00, infringindo o art. 50, § 1º, do RISS aprovado pelo Decreto 11.794/95 (item 2). Podendo o contribuinte, dentro de 30 (trinta) dias, recolher o débito fiscal à vista, parcelar ou apresentar recurso ordinário à 2ª Instância, sob pena de sua inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial. O contribuinte ou seu representante legal poderá tomar vistas ao processo, que ficará à disposição junto à Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal e Administração, no 10º andar, sala 09, do Paço Municipal.

22.396/01 - MSAS – COBRAC CARGO INTERNACIONAL S.A. - Assunto: manutenção de auto de infração e imposição de multa - Nos termos do art. 61, § 2º, da Lei 8.230/94 e art. 158, § 1º, do RISS, aprovado pelo Decreto 11.794/95, julgo PROCEDENTE o AIIM 2736 – série C, de 06/03/01, com vias entregues ao contribuinte, não pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, lavrado tendo em vista a falta de recolhimento do ISSQN referente aos meses de janeiro/99 a janeiro/00, infringindo o art. 31, I, da Lei 8.230/94, combinado com o art. 51 do RISS, aprovado pelo Decreto 11.794/95. Podendo o contribuinte, dentro de 30 (trinta) dias, recolher o débito fiscal à vista, parcelar ou apresentar recurso ordinário à 2ª Instância, sob pena de sua inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial. O contribuinte ou seu representante legal poderá tomar vistas ao processo, que ficará à disposição junto à Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal e Administração, no 10º andar, sala 09, do Paço Municipal.

22.404/01 - MSAS – COBRAC CARGO INTERNACIONAL S.A. - Assunto: manutenção de auto de infração e imposição de multa - Nos termos do art. 61, § 2º, da Lei 8.230/94 e art. 158, § 1º, do RISS, aprovado pelo Decreto 11.794/95, julgo PROCEDENTE o AIIM 2737 – série C, de 15/03/01, com vias entregues ao contribuinte, não pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, lavrado tendo em vista a falta de emissão de notas fiscais de serviços na ocorrência do fato gerador do ISSQN nos meses de janeiro/99 a janeiro/00, infringindo o art. 43 da Lei 8.230/94 combinado com o art. 61 do RISS aprovado pelo Decreto 11.794/95 (item 1.1); face à falta de registro das notas fiscais com valores não tributáveis, no campo pertinente do livro de registro de notas fiscais, nos meses de janeiro/99 a abril/00, infringindo o art. 43 da Lei 8.230/94 combinado com o art. 83 do RISS aprovado pelo Decreto 11.794/95 (item 2.1); tendo em vista a falta de cumprimento das notificações 8140, de 30/10/00, e 2955, de 11/01/01, infringindo o art. 43, § 4º, da Lei 8.230/94 combinado com o art. 118 do RISS aprovado pelo Decreto 11.794/95 (item 3.1). Podendo o contribuinte, dentro de 30 (trinta) dias, recolher o débito fiscal à vista, parcelar ou apresentar recurso ordinário à 2ª Instância, sob pena de sua inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial. O contribuinte ou seu representante legal poderá tomar vistas ao processo, que ficará à disposição

junto à Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal e Administração, no 10º andar, sala 09, do Paço Municipal.

22.408/01 - EMPRESA DE INVESTIMENTOS CAMPINAS LTDA. Assunto: manutenção de auto de infração e imposição de multa - Nos termos do art. 61, § 2º, da Lei 8.230/94 e art. 158, § 1º, do RISS, aprovado pelo Decreto 11.794/95, julgo PROCEDENTE o AIIM 783 – série C, de 28/03/01, com vias entregues ao contribuinte, não pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, lavrado tendo em vista a falta de comunicação à repartição fiscal da alteração de endereço da rua Gal. Osório, 971, 6º and., para a rua Sacramento, 126, 15º and., infringindo o art. 20 da Lei 8.230/94 combinado com o art. 22 do RISS aprovado pelo Decreto 11.794/95 (item I); face à emissão de notas fiscais sem obediência à ordem de numeração, infringindo o art. 72, § 2º, do RISS aprovado pelo Decreto 11.794/95 (item II). Podendo o contribuinte, dentro de 30 (trinta) dias, recolher o débito fiscal à vista, parcelar ou apresentar recurso ordinário à 2ª Instância, sob pena de sua inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial. O contribuinte ou seu representante legal poderá tomar vistas ao processo, que ficará à disposição junto à Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal e Administração, no 10º andar, sala 09, do Paço Municipal.

22.409/01 - LUCENT TECNOLOGIES NETWORK S. BRASIL - Assunto: manutenção de auto de infração e imposição de multa - Nos termos do art. 61, § 2º, da Lei 8.230/94 e art. 158, § 1º, do RISS, aprovado pelo Decreto 11.794/95, julgo PROCEDENTE o AIIM 963 – série C, de 20/03/01, com vias entregues ao contribuinte, não pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, lavrado tendo em vista a falta de visto, na repartição fiscal, de 12 livros de registro de notas fiscais, referente ao período de agosto/97 a junho/00, infringindo o art. 85, § 2º, do RISS aprovado pelo Decreto 11.794/95 (item 2); face ao preenchimento irregular do número da inscrição municipal nos documentos de arrecadação do ISSQN (DUAM) números 720287, 720.288, 720291 e 720292, referentes aos meses de abril a julho/99, respectivamente, infringindo o art. 12 do Decreto 11.225/93 (item 3). Podendo o contribuinte, dentro de 30 (trinta) dias, recolher o débito fiscal à vista, parcelar ou apresentar recurso ordinário à 2ª Instância, sob pena de sua inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial. O contribuinte ou seu representante legal poderá tomar vistas ao processo, que ficará à disposição junto à Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal e Administração, no 10º andar, sala 09, do Paço Municipal.

22.445/01 - OPEN LINE MASTER COM. IDIOMAS LTDA. - Assunto: manutenção de auto de infração e imposição de multa - Nos termos do art. 61, § 2º, da Lei 8.230/94 e art. 158, § 1º, do RISS, aprovado pelo Decreto 11.794/95, julgo PROCEDENTE o AIIM 461 – série C, de 14/03/01, com vias entregues ao contribuinte, não pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, lavrado tendo em vista a falta de escrituração do livro registro de notas fiscais, modelo 1, relativamente aos meses de março a setembro/98, janeiro e fevereiro/99 e outubro/00, infringindo o art. 43 da Lei 8.230/94 combinado com o art. 83 do RISS aprovado pelo Decreto 11.794/95 (item 1); face à falta de visto, da repartição fiscal, do livro registro de notas fiscais, modelo 1, infringindo o art. 85, § 2º, do RISS aprovado pelo Decreto 11.794/95 (item 2); tendo em vista a falta de comunicação à repartição fiscal da mudança de endereço, infringindo o art. 20 da Lei 8.230/94 combinado com o art. 22 do RISS aprovado pelo Decreto 11.794/95 (item 3); em virtude da não apresentação das guias de recolhimento do ISSQN com inexistência de resultado econômico, referente aos meses de março a setembro/98, janeiro e fevereiro/99 e outubro/00, infringindo o art. 50, § 1º, do RISS aprovado pelo Decreto 11.794/95 (item 4); face à escrituração incorreta do livro registro de notas fiscais relativamente aos meses de julho/99 a fevereiro/00 e junho a setembro/00, infringindo o art. 43 da Lei 8.230/94 combinado com o art. 83 do RISS aprovado pelo Decreto 11.794/95 (item 5). Podendo o contribuinte, dentro de 30 (trinta) dias, recolher o débito fiscal à vista, parcelar ou apresentar recurso ordinário à 2ª Instância, sob pena de sua inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial. O contribuinte ou seu representante legal poderá tomar vistas ao processo, que ficará à disposição junto à Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal e Administração, no 10º andar, sala 09, do Paço Municipal.

22.446/01 - OPEN LINE MASTER COM. ENS. IDIOMAS LTDA.-Assunto: manutenção de auto de infração e imposição de multa - Nos termos do art. 61, § 2º, da Lei 8.230/94 e art. 158, § 1º, do RISS, aprovado pelo Decreto 11.794/95, julgo PROCEDENTE o AIIM 460 – série C, de 14/03/01, com vias entregues ao contribuinte, não pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, lavrado tendo em vista a falta de recolhimento do ISSQN referente aos meses de julho/99 a fevereiro/00 e junho a setembro/00, infringindo o art. 31, I, da Lei 8.230/94, combinado com o art. 51 do RISS, aprovado pelo Decreto 11.794/95. Podendo o contribuinte, dentro de 30 (trinta) dias, recolher o débito fiscal à vista, parcelar ou apresentar recurso ordinário à 2ª Instância, sob pena de sua inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial. O contribuinte ou seu representante legal poderá tomar vistas ao processo, que ficará à disposição junto à Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal e Administração, no 10º andar, sala 09, do Paço Municipal.

22.447/01 - VICOM COM. E SERV. HOSPITALARES LTDA. - Assunto: manutenção de auto de infração e imposição de multa - Nos termos do art. 61, § 2º, da Lei 8.230/94 e art. 158, § 1º, do RISS, aprovado pelo Decreto 11.794/95, julgo PROCEDENTE o AIIM 2707 – série C, de 26/03/01, com vias entregues ao contribuinte, não pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, lavrado tendo em vista a não apresentação dos documentos solicitados na notificação 7577 e 8691, infringindo o art. 43, § 4º, da Lei 8.230/94, combinado com o art. 118 do RISS, aprovado pelo Decreto 11.794/95. Podendo o contribuinte, dentro de 30 (trinta) dias, recolher o débito fiscal à vista, parcelar ou apresentar recurso ordinário à 2ª Instância, sob pena de sua inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial. O contribuinte ou seu representante legal poderá tomar vistas ao processo, que ficará à disposição junto à Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal e Administração, no 10º andar, sala 09, do Paço Municipal.

23.715/01 - AIRWAYS COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA. -

Assunto: manutenção de auto de infração e imposição de multa - Nos termos do art. 61, § 2º, da Lei 8.230/94 e art. 158, § 1º, do RISS, aprovado pelo Decreto 11.794/95, julgo PROCEDENTE o AIIM 2275 – série C, de 29/03/01, com vias entregues ao contribuinte, não pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, lavrado tendo em vista o recolhimento menor que o devido do ISSQN referente ao mês de novembro/99, infringindo o art. 31, I, da Lei 8.230/94, combinado com o art. 51 do RISS, aprovado pelo Decreto 11.794/95. Podendo o contribuinte, dentro de 30 (trinta) dias, recolher o débito fiscal à vista, parcelar ou apresentar recurso ordinário a 2ª Instância, sob pena de sua inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial. O contribuinte ou seu representante legal poderá tomar vistas ao processo, que ficará à disposição junto à Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal e Administração, no 10º andar, sala 09, do Paço Municipal.

23.716/01 - AIRWAYS COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA. - Assunto: Manutenção de Auto não Impugnado - Auto de infração e Imposição de Multa nº: 2276 - C, em nome de AIRWAYS COMÉRCIO INTERNACIONAL, não tendo sido pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, decido pela procedência em conformidade com o artigo 158, § 1º do RISS instituído pelo Decreto 11.794/95. Lavrado pela infringência ao artigo 43, § 4, da Lei 8.230/94 combinado com o art. 118 do RISS aprovado pelo Decreto 11.794/95.

23.719/01 - JORGE WANDERLEI MENDES - Assunto: manutenção de auto de infração e imposição de multa - Nos termos do art. 61, § 2º, da Lei 8.230/94 e art. 158, § 1º, do RISS, aprovado pelo Decreto 11.794/95, julgo PROCEDENTE o AIIM 363 – série C, de 27/03/01, com vias entregues ao contribuinte, não pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, lavrado tendo em vista a falta de recolhimento do ISSQN referente aos meses de janeiro/99 a outubro/00, infringindo o art. 31, I, da Lei 8.230/94, combinado com o art. 51 do RISS, aprovado pelo Decreto 11.794/95 (item 1.1). Podendo o contribuinte, dentro de 30 (trinta) dias, recolher o débito fiscal à vista, parcelar ou apresentar recurso ordinário a 2ª Instância, sob pena de sua inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial. O contribuinte ou seu representante legal poderá tomar vistas ao processo, que ficará à disposição junto à Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal e Administração, no 10º andar, sala 09, do Paço Municipal.

27.232/01 - TRANSPATI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. - Assunto: manutenção de auto de infração e imposição de multa - Nos termos do art. 61, § 2º, da Lei 8.230/94 e art. 158, § 1º, do RISS, aprovado pelo Decreto 11.794/95, julgo PROCEDENTE o AIIM 2250 – série C, de 11/04/01, com vias entregues ao contribuinte, não pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, lavrado tendo em vista a falta de recolhimento do ISSQN referente aos meses de outubro/98 a janeiro/01, infringindo o art. 31, I, da Lei 8.230/94, combinado com o art. 51 do RISS, aprovado pelo Decreto 11.794/95. Podendo o contribuinte, dentro de 30 (trinta) dias, recolher o débito fiscal à vista, parcelar ou apresentar recurso ordinário à 2ª Instância, sob pena de sua inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial. O contribuinte ou seu representante legal poderá tomar vistas ao processo, que ficará à disposição junto à Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal e Administração, no 10º andar, sala 09, do Paço Municipal.

27.240/01 - RITA DE CÁSSIA EDUARDO ANDRADE DA SILVA - Assunto: manutenção de auto de infração e imposição de multa - Nos termos do art. 61, § 2º, da Lei 8.230/94 e art. 158, § 1º, do RISS, aprovado pelo Decreto 11.794/95, julgo PROCEDENTE o AIIM 1001 – série C, de 09/04/01, com vias entregues ao contribuinte, não pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, lavrado tendo em vista a falta de recolhimento do ISSQN referente aos meses de março/96 a fevereiro/00, infringindo o art. 31, I, da Lei 8.230/94, combinado com o art. 51 do RISS, aprovado pelo Decreto 11.794/95. Podendo o contribuinte, dentro de 30 (trinta) dias, recolher o débito fiscal à vista, parcelar ou apresentar recurso ordinário à 2ª Instância, sob pena de sua inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial. O contribuinte ou seu representante legal poderá tomar vistas ao processo, que ficará à disposição junto à Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal e Administração, no 10º andar, sala 09, do Paço Municipal.

27.241/01 - GRAPHOS ARQ. AMBIENTE ET. DESIGN S/C LTDA. - Assunto: manutenção de auto de infração e imposição de multa - Nos termos do art. 61, § 2º, da Lei 8.230/94 e art. 158, § 1º, do RISS, aprovado pelo Decreto 11.794/95, julgo PROCEDENTE o AIIM 462 – série C, de 26/03/01, com vias entregues ao contribuinte, não pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, lavrado tendo em vista a não apresentação dos documentos solicitados na notificação 1481, infringindo o art. 43, § 4º, da Lei 8.230/94 combinado com o art. 118 do RISS, aprovado pelo Decreto 11.794/95 (item 1). Podendo o contribuinte, dentro de 30 (trinta) dias, recolher o débito fiscal à vista, parcelar ou apresentar recurso ordinário à 2ª Instância, sob pena de sua inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial. O contribuinte ou seu representante legal poderá tomar vistas ao processo, que ficará à disposição junto à Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal e Administração, no 10º andar, sala 09, do Paço Municipal.

27.245/01 - MOTORES ELÉTRICOS ALMEIDA & CORTEZ LTDA. - Assunto: manutenção de auto de infração e imposição de multa - Nos termos do art. 61, § 2º, da Lei 8.230/94 e art. 158, § 1º, do RISS, aprovado pelo Decreto 11.794/95, julgo PROCEDENTE o AIIM 200 – série C, de 28/03/01, com vias entregues ao contribuinte, não pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, lavrado tendo em vista a falta de recolhimento do ISSQN referente aos meses de abril/99 a janeiro/01, infringindo o art. 31, I, da Lei 8.230/94, combinado com o art. 51 do RISS, aprovado pelo Decreto 11.794/95. Podendo o contribuinte, dentro de 30 (trinta) dias, recolher o débito fiscal à vista, parcelar ou apresentar recurso ordinário à 2ª Instância, sob pena de sua inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial. O contribuinte ou seu representante legal poderá tomar vistas ao processo, que ficará à disposição junto à Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal e Administração, no 10º andar, sala 09, do Paço Municipal.

27.249/01 - REGINALDO ALVES RIBEIRO – ME - Assunto: manutenção de auto de infração e imposição de multa - Nos termos do art. 61, § 2º, da Lei 8.230/94 e art. 158, § 1º, do RISS, aprovado pelo Decreto 11.794/95, julgo PROCEDENTE o AIIM 204 – série C, de 29/03/01, com vias entregues ao contribuinte, não pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, lavrado tendo em vista a emissão de notas fiscais sem obediência à ordem numérica, infringindo o art. 43 da Lei 8.230/94 combinado com o art. 72, § 2º, do RISS aprovado pelo Decreto 11.794/95 (item 1); tendo em vista o cancelamento de notas fiscais sem a anexação de todas as vias e indicação do motivo, infringindo o art. 43 da Lei 8.230/94 combinado com o art. 77, I, do RISS aprovado pelo Decreto 11.794/95 (item 2); face a falta de lançamento de 55 (cinquenta e cinco) documentos de recolhimento do ISSQN (DUAMs) no livro de registro de notas fiscais nos meses de janeiro/96 a setembro/97, novembro e dezembro/97, fevereiro/98 a fevereiro/99, abril/99 a dezembro/00, infringindo o art. 43 da Lei 8.230/94 combinado com o art. 83, 4º, item 10, do RISS aprovado pelo Decreto 11.794/95 (item 3); face a falta de lançamento de 6 (seis) autorizações para impressão de documentos fiscais (AIDFs) no livro de registro de notas fiscais, infringindo o art. 43 da Lei 8.230/94 combinado com o art. 83, § 6º, do RISS aprovado pelo Decreto 11.794/95 (item 4); em virtude da falta de comunicação à repartição fiscal da alteração do endereço da rua Itapeçerica da Serra, 600, para a rua Laranjal Paulista, 910, infringindo o art. 20 da Lei 8.230/94 combinado com o art. 22 do RISS aprovado pelo Decreto 11.794/95 (item 5); face a falta de autenticação dos livros de registro de notas fiscais nºs 1 e 2, na repartição competente, infringindo o art. 85, § 2º e 3º, do RISS aprovado pelo Decreto 11.794/95 (item 6); tendo em vista a não apresentação dos livros Caixa relativos aos anos de 1996, 1997, 1999 e 2000, infringindo o art. 43, § 4º, da Lei 8.230/94 combinado com o art. 118 do RISS aprovado pelo Decreto 11.794/95 (item 7). Podendo o contribuinte, dentro de 30 (trinta) dias, recolher o débito fiscal à vista, parcelar ou apresentar recurso ordinário à 2ª Instância, sob pena de sua inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial. O contribuinte ou seu representante legal poderá tomar vistas ao processo, que ficará à disposição junto à Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal e Administração, no 10º andar, sala 09, do Paço Municipal.

28.113/01 - RODOJUNIOR CARGAS E ENCOMENDAS URGENTES LTDA. - ASSUNTO : DEFESA DOS AIIM 2568 E 2569 - Deixo de conhecer da presente impugnação referente aos AIIM nºs 2568-C e 2569-C, por contrariar o disposto no § 4º do artigo 158 do RISS aprovado pelo Decreto nº 11.794/95 e, com base no § 3º do artigo 158 do mesmo diploma legal, o qual determina que as defesas e recursos administrativos deverão ser apresentados separadamente, para cada auto de infração, decido reabrir o prazo de 15 (quinze) para apresentação de nova defesa, inclusive para a regularização, quanto à representação processual da responsável requerente.

CARLOS FERNANDO COSTA

Diretor do Depto. de Receitas Mobiliárias

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E ADMINISTRAÇÃO

ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO DE VALORES, PARA FINS DE LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO DO ISS INCIDENTE SOBRE A MÃO-DE-OBRA DA CONSTRUÇÃO CIVIL - (DECRETO Nº.11.442 DE 27/01/94).

MÊS DE JUNHO 2.001 - variação sobre o mês anterior = 5,3%

Mês/Ano	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995
Janeiro	1,0525	1,1278	1,1921	1,2290	1,3450	1,5327	2,2951
Fevereiro	1,0525	1,1266	1,1743	1,2414	1,3442	1,5351	2,2337
Março	1,0508	1,1262	1,1764	1,2372	1,3426	1,5351	2,2216
Abril	1,0530	1,1234	1,1744	1,2392	1,3420	1,5368	2,1320
Mai	1,0530	1,1207	1,1738	1,2382	1,3420	1,5299	2,1177
Junho		1,0794	1,1382	1,1971	1,3408	1,4074	1,5752
Julho		1,0671	1,1333	1,1900	1,2646	1,3379	1,5551
Agosto		1,0612	1,1329	1,1896	1,2576	1,3256	1,5414
Setembro		1,0604	1,1301	1,1896	1,2374	1,3481	1,5407
Outubro		1,0584	1,1297	1,1890	1,2340	1,3502	1,5418
Novembro		1,0587	1,1270	1,1887	1,2300	1,3472	1,5386
Dezembro		1,0545	1,1270	1,1924	1,2290	1,3496	1,5372

(13, 14 e 19/06)

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E ADMINISTRAÇÃO

PAUTA FISCAL DO VALOR MÍNIMO DA MÃO DE OBRA INCIDENTES NA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DE ISSQN, INCLUSIVE REFORMAS OU DEMOLIÇÕES, CONFORME DECRETO Nº.11.442/94.

MÊS DE JUNHO DE 2.001 variação sobre o mês anterior = 5,3%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	VALOR P/ M2 (REAL)
--------	-----------	------	--------------------

1	RESIDENCIAL HORIZONTAL	A1 A2	316,90
1	RESIDENCIAL HORIZONTAL	A3 A4	361,60
1	RESIDENCIAL HORIZONTAL	A5	423,93
2	RESIDENCIAL VERTICAL	B1	233,23
2	RESIDENCIAL VERTICAL	B2 B3	277,47
2	RESIDENCIAL VERTICAL	B4	358,54
3	COMERCIAL HORIZONTAL	C1	373,28
3	COMERCIAL HORIZONTAL	C2	428,50
3	COMERCIAL HORIZONTAL	C3	490,76
4	COMERCIAL VERTICAL	D1	271,40
4	COMERCIAL VERTICAL	D2	323,07
4	COMERCIAL VERTICAL	D3	414,75
5	INDUSTRIAL	E1	316,90
5	INDUSTRIAL	E2	361,60
5	INDUSTRIAL	E3	423,93
6	BARRACÃO TELHEIROS	F1	221,81
6	BARRACÃO TELHEIROS	F2	253,13

DEMOLIÇÃO e REFORMA (sem aumento de área): enquadramento conforme o tipo de construção (1 a 6), com base de cálculo reduzida a 30%.

(13, 14 e 19/06)

SECRETARIA DE OBRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PROJETOS

DEPARTAMENTO DE PROJETOS, OBRAS E VIAÇÃO

Pelo Sr. Diretor

Eng.º Antonio Carlos de Campos Elias

De Mestra Engenharia Ltda. - Protocolo n.º 30512/2001(anexo ao Protocolo 36093/97 em nome de Lema Engenharia e Construção Ltda.); “ Atesto a execução dos melhoramentos públicos realizados no loteamento denominado Residencial Cosmos I, como segue:

I) - demarcação das quadras e dos lotes com marcos de concreto das quadras J, L, P, Q e R

II) - terraplenagem das ruas:

- Rua 1, entre as Ruas 12 e 15;
- Rua 2, entre as Ruas 12 e 15;
- Rua 12, entre a Rua 2 e Avenida 3;
- Ruas 15, 16, 17 e 18 em toda extensão;
- Avenida 3, somente 1 pista, entre a Rua 12 e Rua 18;
- Avenida 4, duas pistas, entre as Ruas 15 e 18

III) - colocação de guias e sarjetas:

- quadras J, L, P e Q, em toda a extensão
- canteiro central entre a Avenida 3 entre as Ruas 12 e 18

IV) - implantação de rede de luz domiciliar:

- quadras J, L, P, Q e R, em toda a extensão
- quadra M, dos lotes 1 a 34.”

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

DEFERIDOS

Prot. 64.872/00 Paulo Eduardo F Abdalla - Prot. 77.216/00 Mauro F Pinto - Prot. 14.524/01 Fernando dos Santos Lauretti - Prot. 27.323/01 Angelo Zacharias - Prot. 35.556/01 Rita de Cassia B P Ribeiro - Prot. 36.140/01 Claudio H Garcia - Prot. 36.986/01 Natalia Del N Salcedo - Prot. 37.029/01 Angela Ap. da Silva - Prot. 37.029/01 Jaider V dos Santos

INDEFERIDOS

Prot. 38.268/86 Construções e Comércio Ltda - Prot. 12.302/00 N M Silva & Silva Ltda - Prot. 12.710/00 Antonio M Lima Araujo - Prot. 12.711/00 Helio Nunes Brinquedos - Prot. 17.556/00 Antonioli Distribuidora de Carne Ltda - Prot. 47.475/00 Porcelana Artesanal Ltda - Prot. 44.584/00 Elza Rodrigues Perlatto & Cia Ltda - Prot. 63.867/00 Alcamp Comercial Ltda - Prot. 2350/01 Edif. Norte Sul - Prot. 26.728/01 Ricardo Holtmann - Prot. 29.950/01 Michel A Rodrigues Hernandez - Prot. 31.013/01 Sylvio Contrara - Prot. 35.240/01 João Inacio Filho - Prot. 33.797/01 Shell Brasil S/A

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS

Prot. 39.808/00 José Michelasi - Prot. 2591/01 João Batista Barbosa - Prot. 24.977/01 Edio T Correa - Prot. 25.442/01 Congregaçao C no Brasil - Prot. 25.797/01 Gisela A Marsari - Prot. 27.073/01 Valdir G Ferreira - Prot. 29.100/01 Geraldo Boer - Prot. 29.365/01 Carlos R dos Santos - Prot. 31.299/01 Roberson L da Rocha - 32.752/01 Benedita Derval - Prot. 33.473/01 Eletro Eletricidade e Serviços S/A - Prot. 34.906/01 Celio Jose da Silva - Prot. 35.192/01 Valdeir D de Almeida - Prot. 35.383/01 Jose Lorival Verardo - Prot.

37.135/01 Renato Beneplacito - Prot. 4002560/00 Daniel Phillip Nice

CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS

Prot. 34.446/01 Ko Lin Chin Chu - Prot. 35.202/01 Celso da Silveira - Prot. 35.992/01 Pergaminho Com. E Distribuição de Livros Ltda - Prot. 36.334/01 Arcel S/A Empreend. E Participações

CONCEDIDO PRAZO DE 60 DIAS

Prot. 35.504/01 Opticamp Comércio de Oculos Ltda

ARQT.º LUIZ ANTONIO MARTINS AQUINO

Diretor Dept.º de Uso e Ocupação do Solo

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENV. E MEIO AMBIENTE

Solicitamos o comparecimento dos abaixo relacionados junto ao 19º andar, no horário das 13:30 às 16:30hs, às segundas, quartas ou sexta-feiras, no prazo máximo de 10(dez) dias sob pena de arquivamento do processo, conforme o estabelecido pelo Decreto nº 11.817/95.

Pelo Diretor do Depto. de Planejamento e Controle Urbano.

Prot. 53.810/00 - ARCH Arquitetura. **Prot. 40.381/00** - AURI Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Pela Coordenadoria Setorial de Parcelamento do Solo - C.P.S.

Prot. 13.954/01 - Eduardo Bento Homem de Mello. **Prot. 25.893/00** - José Carlos Franz. **Prot. 48.078/00** - Luiz Fernando Celani. **Prot. 09.595/01** - Valdecir Ferreira Martins. **Prot. 41.755/00** Eleusina Lavor Holanda de Freitas. **Prot. 34.496/01** - Maria Consuelo Lameiro San Nicolas. **Prot. 30.615/01** - Dickerson Pereira. (anexo ao Prot. 02.859/00).

Pela Coordenadoria Setorial de Uso da Ocupação do Solo - C.S.U.

Prot. 48.329/00 - Trabulsi S/A Adm. De Imóveis. **Prot. 63.721/00** - Adara Distribuidora de Veículos Ltda. **Prot. 02.823/01** - Nilsa Gregori Melchert Me. **Prot. 28.503/99** - Sukyo Mahikari do Brasil. **Prot. 30.544/01** - Marfima Seguros S/A. **Prot. 77.655/00** - Peralta Investimentos e Participações SC Ltda. **Prot. 44.346/00** - Jerônimo Martins Dist. Bras. Ltda. **Prot. 02.670/96** - Buffet Infante Juvenil RA-TIM-BUM Ltda Me.

Pelo Departamento de Meio Ambiente.

Prot. 30.038/01 - Nelson Alaite Jr. **Prot. 77.858/00** - Mineração Santa Margarida Ltda.

Solicitamos o comparecimento dos abaixo relacionados no 18º andar, no horário das 9:00 às 16:30 hs, no prazo máximo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento do processo, conforme o estabelecido pelo Decreto nº 11.817/95.

Pelo Setor de Expediente - (2ª Via de Planta)

Prot. 28.552/01 - Neil Hamilton Zangarini Grisi de Oliveira - **Prot. 32.248/01** - Walmor Fernando Lessmann. **Prot. 27.011/01** - Eleazar Alves Silva. **Prot. 31.489/01** - Dalva Moreira da Silva. **Prot. 33.385/01** - Cleude Venâncio S. de Oliveira. **Prot. 21.703/01** - Condomínio Edifício Tamoio.

Pelo Setor de Informações Patrimoniais - C.S.B.D.

Prot. 32.137/01 - Conjunto Residencial Popular e Centro Comunitário Amazonas

SECRET. DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO

EDITAL 001/1998

A Secretaria Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campinas, convoca o candidato abaixo relacionado, por ordem de classificação, a comparecer **dia 22/06/2001 às 8:30 h**, no ASESMT do Hospital Mário Gatti - Av. Pref. Faria Lima 150, para realização de reunião de preenchimento de vaga. O candidato deverá comparecer munido de documento de Identidade - R.G.

O não comparecimento implicará na perda dos direitos legais decorrentes do Concurso Público.

CARGO: COMPRADOR

CLASSIF	NOME	DOCUMENTO
10	MARIA DO CARMO SACCHI VIDAL	0000000010539245

Campinas, 18 de junho de 2001

JONIVAL FERREIRA CÔRTEZ

Secretário Municipal de Recursos Humanos

CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO

EDITAL 003/1997

A Secretaria Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de

Campinas, convoca os candidatos abaixo relacionados, por ordem de classificação, a comparecerem **dia 22/06/2001**, no horário abaixo discriminado, no ASESMT do Hospital Mário Gatti - Av. Prof. Faria Lima 150, para realização de reunião de desempate de classificação e preenchimento de vaga.

O candidato deverá comparecer munido de documento de Identidade - R.G. Em caso de empate na classificação, trazer Comprovante de Tempo de Serviço na PMC e Certidão de Nascimento dos filhos.

O não comparecimento implicará na perda dos direitos legais decorrentes do Concurso Público.

Cargo: ENFERMEIRO - MÁRIO GATTI

Horário: 9:00h

CLASSIF	NOME	DOCUMENTO
36	CLARA AKIKO MIYAZAKI	0000000012207806
37	ANA LUCIA NOGUEIRA MARCOS	0000000078008901
38	ROSANE CORREA JARDIM DIAS	0000000088946918
39	ZILDA AP DONIZETTI DAVILLA	0000000008170152
39	SIMONEY MARI BORDIM DE ANDRADE	0000000017879633
39	MARCIA REGINA SUZUKI	0000000019270798

Campinas, 18 de junho de 2.001

JONIVAL FERREIRA CÔRTEZ

Secretário Municipal de Recursos Humanos

CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO

EDITAL 003/1997

A Secretaria Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campinas, convoca o candidato abaixo relacionado, por ordem de classificação, a comparecer **dia 22/06/2001**, às 9:00h, no 7º andar do Paço Municipal, situado à Av. Anchieta, 200 para realização de reunião de preenchimento de vaga.

O candidato deverá comparecer munido de documento de Identidade - R.G.

O não comparecimento implicará na perda dos direitos legais decorrentes do Concurso Público.

Cargo: Inspetor de Alunos

CLASSIF	NOME	DOCUMENTO
34	ELIAS MORENO CANO	0000000170902857

Campinas, 18 de junho de 2.001

JONIVAL FERREIRA CÔRTEZ

Secretário Municipal de Recursos Humanos

EXPEDIENTES DESPACHADOS PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

Com base nas informações e demais elementos que instruem os protocolos,

DEFIRO, 30 (Trinta) dias de Licença Prêmio aos(as) requerentes relacionados(as) abaixo, para que sejam usufruídos às vigências determinadas.

Ao DARH para as devidas providências.

Requerente	Protocolo	Vigência
Ana Maria Alves	58826/97	02/07/01
Aparecida de Fátima Ramos	58823/97	16/07/01
Cláudia Regina Maluf Pontin	51565/00	02/07/01
Cordelia Calvario Lopes	4589/98	02/07/01
Denise Pierro Postal	4001258/97	10/07/01
Heitor Augusto Cibin Bortolli	7000178/98	02/07/01
Indiana Lacerda Franco Rocha Tardelli	59864/97	18/07/01
José dos Santos	6000472/97	09/07/01
Maria de Lourdes Lima Ferreira	61202/97	02/07/01
Nilcele Rita de Cassia Pedro	7000182/98	02/07/01
Valdomiro da Silveira Mello	59322/97	01/07/01

Retificamos o nº do Protocolo para 57415/00 da requerente Raquel de Campos Rossini, publicado em 26/04/01.

PORTARIAS ASSINADAS PELO SR. PREFEITO

Nº48461 - O Exmo Sr Prefeito Municipal, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos da Lei Orgânica do Município, obedecida a ordem de Classificação do resultado do Concurso Público respectivo - Edital 003/2000, homologado em 30/06/2000, pela presente,

DETERMINA

nomear o sr. Ambrosio Simões Filho, para exercer em caráter efetivo, o cargo vago denominado Auxiliar Administrativo - padrão 01, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Nº48462 - O Exmo Sr Prefeito Municipal, usando das atribuições de seu cargo

e, nos termos da Lei Orgânica do Município, obedecida a ordem de Classificação do resultado do Concurso Público respectivo - Edital 003/97, homologado em 30/05/98, pela presente,

DETERMINA

nomear, os senhores abaixo relacionados para exercerem em caráter efetivo, o cargo vago denominado Inspetor de Alunos - padrão 01, junto a Secretaria Municipal de Educação

Diva Bianchini

Raquel Cristina Pelandrani

Regina A. de Moraes Domingues

Nº48464 - O Exmo Sr Prefeito Municipal, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos da Lei Orgânica do Município, obedecida a ordem de Classificação do resultado do Concurso Público respectivo - Edital 003/98, homologado em 23/06/98, pela presente,

DETERMINA

nomear os senhores abaixo relacionados, para exercerem em caráter efetivo, o cargo vago denominado Servente - padrão 01, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Angela Filomena Machado

Katia Aparecida Almeida

Maria de Lourdes de O. Souza

Nº48465 - O Exmo Sr Prefeito Municipal, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos da Lei Orgânica do Município, obedecida a ordem de Classificação do resultado do Concurso Público respectivo - Edital 003/2000, homologado em 30/06/00, pela presente,

DETERMINA

nomear, os senhores abaixo relacionados para exercerem em caráter efetivo, os cargos vagos denominados Auxiliar Administrativo - padrão 01, junto ao Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

Daniela Lopes

Glaesner Martins Rocha

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EGDS - ESCOLA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR

PROGRAMAÇÃO DE JUNHO/2001

EVENTO	DATA	HORÁRIO	LOCAL	PÚBLICO ALVO
Palestra: 'Encontro ou Conflito - Conceito de Inteligência Emocional'				
Layr Malta	19/06	9h às 12h	Salão Vermelho	PMC
Palestra: 'Excelência no Atendimento'				
Rogério Martins	20/06	9h às 12h	Salão Vermelho	PMC
Curso: 'Organização de Arquivos'				
Ana Célia Rodrigues - Coordenadora do Arquivo Municipal de Campinas	25/06 e 26/06	8h30 às 17h30	7º andar	Administrativos e Técnicos que utilizem arquivos
Palestra: 'Alcoolismo'	27/06	9h às 12h	Salão Vermelho	PMC
Palestra: 'L.E.R.' - Doenças Ocupacionais	28/06	9h às 12h	Salão Vermelho	PMC

INSCRIÇÕES E INFORMAÇÕES PELOS RAMAIS: 0335 / 0542

OBS: As Inscrições deverão ser efetuadas com 2 dias úteis de antecedência e caso o servidor não possa participar, deverá cancelar sua inscrição com 01 dia útil de antecedência.

As vagas são limitadas.

(14,19 e 20/06)

PORTARIA ASSINADA PELO SR. PREFEITO

portaria publicada novamente por errata

Nº48353 - re-ratificar a portaria nº47588, nos itens que se referem aos seguintes servidores, onde se lê Portaria nº45.778/00, leia -se Portaria nº45.752/00:

Lilian Bittencourt Pfaffenbach - matrícula 84.339

Elisabeth Esteves Pupo - matrícula 95.350

Yara Pittigliani Pestana Bueno - matrícula 81.172

Joselaine Aparecida Viotto Andrade - matrícula 95.308

Sônia Maria de Oliveira Queiroz - matrícula 81.172

Sandra Elizabeth Aparecida de Oliveira Martins - matrícula 90.223

Dulce Aparecida Molina - matrícula 85.087

Maria Benedita Gabeloni Dias - matrícula 90.186

Ogenilda Kllinke Gerner - matrícula 85.120

Maria Elizabeth Quartieri Mauerberg - matrícula 85.115

Sônia Bernardina Ângelo Costa - matrícula 97.128

Célia Regina Mustafé - matrícula 85.298

Maria de Fátima F. da Costa - matrícula 81.677

Maria Delta Brito Ramos - matrícula 85.795

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**COORDENADORIA DISTRITAL DE SAÚDE SUL
VIGILÂNCIA SANITÁRIA***Comunicado*

Protocolo: 01/7000657 PS
Interessado: Hosp Med Cirurgica Ltda.
Assunto: Renovação de Alvará Sanitário/2001
Deferido.

Protocolo: 01/7001474 PS
Interessado: LAJ Antunes & Andrade Ltda. – ME
Assunto: Assunção de Responsabilidade Técnica Farmacêutica de Andrezza Justra –
CRF /SP 27.610
Deferido.

Protocolo: 98/7000817 PS
Interessado: Policlean Oirad Indústria Química Ltda.
Assunto: Renovação de Alvará Sanitário/1998
Deferido.

Protocolo:99/7000592 PS
Interessado: Policlean Oirad Indústria Química Ltda.
Assunto: Renovação de Alvará Sanitário/1999
Deferido.

Protocolo: 20/7000733/PS
Interessado: Policlean Oirad Indústria Química Ltda.
Assunto: Renovação de Alvará Sanitário/2000
Deferido.

Protocolo: 01/7001487 PS
Interessado: Guilherme Bassi Sutter – EPP
Assunto: Baixa de Responsabilidade Técnica Farmacêutica de Gilberto Alves de Almeida – CRF 23.553
Deferido.

Protocolo: 01/7001464 PS
Interessado: Drogaria Ouro Branco Campinas Ltda. – ME
Assunto: Renovação de Alvará Sanitário/2001
Deferido.

Protocolo: 01/7000570 PS
Interessado: Drogaria do Lago de Campinas – ME
Assunto: Renovação de Alvará Sanitário/2001
Deferido.
Protocolo: 01/7001011 PS
Interessado: Fatimo Aparecido da Silva – ME
Assunto: Assunção de Responsabilidade Técnica Farmacêutica de Juliano de Souza Gracioso – CRF 21.131
Indeferido.

Protocolo: 01/7000820 PS
Interessado: Drogaria Pompéia Ltda.
Assunto: Renovação de Alvará Sanitário/2001
Deferido.

Protocolo: 01/7000980 PS
Interessado: Edgard Del Passo Junior
Assunto: Alvará Sanitário Inicial/2001 e Assunção de Responsabilidade Técnica de Edgard Del Passo Junior CRO 56.511– Consultório Odontológico com Aparelho de RX Pro dental Mod Pro 70 Intra série 00071 00071 3084 – 70 KVp BMA
Deferido.

Protocolo: 01/7000935 PS
Interessado: Distribui Transportes Ltda.
Assunto: Alvará Sanitário Inicial/2001
Deferido.

Protocolo: 99/7000604 PS
Interessado: Robert Bosch Limitada
Assunto: Certificado de Vistoria de veículo – Ambulância – placa CAQ3192/SP – ano de fabricação 1994
Deferido.

Campinas, 08 de Junho de 2001

RENATA LÚCIA GIGANTE

Coordenadora Vigilância Sanitária –VISA SUL

COORDENADORIA DISTRITAL DE SAÚDE NORTE**VIGILÂNCIA SANITÁRIA****PROTOCOLO Nº 01/6000845 PN**

Interessado: FRANCISCO XAVIER ALVES CIA. LTDA.-ME
Assunto: RECURSO REFERENTE AO AUTO Nº 04607
INDEFERIDO

PROTOCOLO Nº 01/6000125 PN

Interessado: CRISTIANE HELENA MARCHI
Assunto: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/1999, 2000 E 2001, DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO SEM RAIOS X
DEFERIDO

PROTOCOLO Nº 97/6002383 PN

Interessado: SADIA CONCORDIA S/A
Assunto: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL - AMBULATORIO INDEFERIDO
Interessado: SADIA CONCÓRDIA S/A
Assunto: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL – CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO COM RAIOS X
INDEFERIDO

PROTOCOLO Nº 20/6000936 PN

Interessado: CLUBE DE CAMPO BARÃO GERALDO
Assunto: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE MÁRIO LUIS FORLIN, CRQ Nº PROTOCOLO 099605, A PARTIR DE 13/07/2000
DEFERIDO

PROTOCOLO Nº 20/6000939 PN

Interessado: CLUBE DE CAMPO BARÃO GERALDO
Assunto: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL - PISCINA
DEFERIDO

PROTOCOLO Nº 20/6000940 PN

Interessado: CLUBE DE CAMPO BARÃO GERALDO
Assunto: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL - PISCINA
DEFERIDO

PROTOCOLO Nº 20/6000941 PN

Interessado: CLUBE DE CAMPO BARÃO GERALDO
Assunto: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL - PISCINA
DEFERIDO

PROTOCOLO Nº 20/6000942 PN

Interessado: CLUBE DE CAMPO BARÃO GERALDO
Assunto: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL - PISCINA
DEFERIDO

PROTOCOLO Nº 20/6000943 PN

Interessado: CLUBE DE CAMPO BARÃO GERALDO
Assunto: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL - PISCINA
DEFERIDO

PROTOCOLO Nº 20/6000937 PN

Interessado: CLUBE DE CAMPO BARÃO GERALDO
Assunto: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL - PISCINA
DEFERIDO

PROTOCOLO Nº 20/6000938 PN

Interessado: CLUBE DE CAMPO BARÃO GERALDO
Assunto: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL - PISCINA
DEFERIDO

Campinas, 13 de junho de 2001.

KENNIA M. LINARES B. OLIVEIRA

Coordenadora Visa Norte – Autoridade Sanitária

COHAB

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/00

A Diretoria da Companhia de Habitação Popular de Campinas faz saber a quem possa interessar, que fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01 de Julho de 2.001, a validade do Processo Seletivo nº 01/00 para as funções de Atendente Comercial, Motorista e Programador de Sistemas.

Campinas, 18 de Junho de 2.001

ARI VICENTE FERNANDES

(19, 20 e 21/06)

Diretor Presidente

EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

Contrato nº 016/01 - Protocolo nº 253/01 - Compra Direta nº 052/01
 Contratante: EMDEC S/A
 Contratada: Adriano Higino do Nascimento - ME
 Objeto: Fornecimento de água mineral sem gás
 Valor Total : R\$ 14.952,00
 Vigência: 12 (doze) meses

MARCOS PIMENTEL BICALHO

Diretor Presidente - EMDEC S/A

HOSPITAL MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MÁRIO GATTI"

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

PROTOCOLO Nº 2633/00

CONCORRÊNCIA Nº 021/00 - Aquisição de reposição hidroeletrólítica, mediante Sistema de Registro de Preços.

Por um lapso na opção técnica, retificamos a Homologação do item 14 e 31, para fazer constar que efetivamente as empresas vencedoras dos itens são:

FRIZA Com. Rep. De Prod. Hosp. Ltda., para o item 14, no valor de R\$ 1,23 a bolsa;

HYPOFARMA - Inst. de Hypodermia e Farmacia Ltda., para o item 31, no valor de R\$ 0,38 a ampola

Campinas, 13 de Junho de 2001.

ADAIL DE ALMEIDA ROLLO

Presidente do H.M.M.G..

TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROTOCOLO Nº 1002/01

Ratifico o ato de dispensa de licitação referente aquisição de reagentes para uso no equipamento analisador de gases ABL-5, com base no **artigo 25 I**, da Lei Federal nº 8.666/93.

FIRMA: IMPORMEDICAL COM. IMP. LTDA., para o item nº 01 a 10 no valor de

R\$ 16.818,00(dezesseis mil, oitocentos e dezoito reais).

Campinas 13 de Junho de 2001.

ADAIL DE ALMEIDA ROLLO

Presidente

REFERIDA DESPESA ESTÁ SENDO REALIZADA DE ACORDO COM O ITEM IV DO ARTIGO 24 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

PROTOCOLO Nº 1212/01

NOTA DE EMPENHO Nº 1874/01

FIRMA: TELEMA ELETRICIDADE E MANUTENÇÃO LTDA., para o item nº 01 no valor de

R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Campinas, 08 de Maio de 2.001

MÁRCIA CASTAGNA MOLINA

Diretora Administrativa

REFERIDA DESPESA ESTÁ SENDO REALIZADA DE ACORDO COM O ITEM IV DO ARTIGO 24 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

PROTOCOLO Nº 1145/01

NOTA DE EMPENHO Nº 1826/01

ONDE SE LÊ

FIRMA: HOSPITAL E MATERNIDADE CELSO PIERRO., para o item nº 01, no valor de R\$ 110,00

(cento e dez reais)..

LEIA-SE:

FIRMA: SOCIEDADE CAMPINEIRA EDUCAÇÃO INSTRUÇÃO., para o item nº 01, no valor de R\$ 110,00(cento e dez reais)..

Campinas, 13 de Junho de 2.001

MÁRCIA CASTAGNA MOLINA

Diretora Administrativa

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROTOCOLO Nº 423/01

CONCORRÊNCIA Nº 011/2001

OBJETO: Contratação de empresa para locação de equipamentos para realização de exames de hematologia.

A Comissão Permanente de Licitações, para os efeitos legais, comunica aos interessados que a empresa **ABX DIAGNOSTICS LTDA.**, apresentou

tempestivamente recurso administrativo da decisão de julgamento de proposta. A decisão sobre o recurso será publicado no Diário Oficial do Município de Campinas, em conformidade com a Lei Nº 8.666/93.

Os autos estão com vista franqueada aos interessados na Área de Licitações (2º andar Complexo Administrativo) , Campinas/SP, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Campinas, 18 de Junho de 2.001

A COMISSÃO

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A

EDITAL

-Tomada de Preços 18/2001. Objeto: **Aquisição de válvulas de gaveta em ferro fundido dúctil e de retenção.** Entrega dos envelopes até às **9h do dia 11.07.2001**, à Avenida da Saudade n. 500, Ponte Preta, Campinas/SP, no Piso 1, Asa 2, Setor de Processamento de Compras. Abertura no mesmo dia às 9h15min. Edital gratuito disponível das 8h às 12h e 13h30min às 16h e na Internet (<http://www.sanasa.com.br>).

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

-Convite 2001/28 – Projeter de cristal líquido portátil. **Classificada: 1º lugar:** Cinótica Comercial e Industrial Ltda, valor total R\$ 15.072,00. **Desclassificada:** Mount Informática Ltda, por não atender ao item 11.1.1, letra “a” do edital, ou seja, ofertou equipamento com resolução diferente do solicitado pela SANASA.

JOSÉ ROBERTO BIAJOLI

Presidente Comissão Julgamento

RESUMO DE CONTRATO

-Contrato 2001/3275-00-0 - Contratada: Saint-Gobain Canalização S/A. - Modalidade: TP. 04/2001- Objeto: Tubos de Ferro Fundido - Valor: R\$ 71.477,94 -Vigência: de 120 dias.

Diretoria Administrativo-Financeira e de

Relações com Investidores

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

PUBLICADO NOVAMENTE PARA INCLUSÃO DOS ITENS 4, 5 E 6 CONFORME DELIBERAÇÃO NA 36ª REUNIÃO ORDINÁRIA

PAUTA DOS TRABALHOS DA 38ª REUNIÃO ORDINÁRIA, A SER REALIZADA NO DIA 20 DE JUNHO DE 2001, (QUARTA-FEIRA), ÀS 20:00 HORAS, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS.

PRIMEIRA PARTE EXPEDIENTE

1 - Leitura da correspondência recebida e das proposições apresentadas à Casa.

2 - Leitura de informações ou respostas às proposições submetidas à deliberação do Plenário.

3 - Nos termos do requerimento n. 932/01, fica esta Parte do Expediente destinada a uma explanação do Diretor da Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania, Dr. André Guimarães, sobre a situação do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon.

SEGUNDA PARTE ORDEM DO DIA

01) Discussão e Votação da Ata .

02) Matérias lidas no Expediente e sujeitas à deliberação do Plenário.

03) Matérias adiadas de Reunião Anterior.

Incluído na pauta a requerimento de urgência, devidamente aprovado:

04) 1ª Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 214/01, Processo n. 128.811, de autoria do Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Autogestão e Participação Acionária - ANTEAG". O parecer da Comissão de Constituição, Legalidade e Redação será emitido na oportunidade.

Incluído na pauta a requerimento de urgência, devidamente aprovado:

05) 2ª Discussão e Votação, com substitutivo Total, do Projeto de Lei n. 245/00, Processo n. 122.153, de autoria do Sr. Vereador Sebastião Arcanjo, que "Autoriza a Prefeitura Municipal de Campinas a firmar convênio com a Caixa Econômica Federal para implantação do Programa de Melhoramentos Comunitários Pró-Comunidade, no Município de Campinas e dá outras providências". Parecer da Comissão de Constituição, Legalidade e Redação, favorável. Parecer da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, favorável. Parecer da Comissão de Política Social, favorável. O parecer da Comissão de Finanças e Orçamento será emitido na oportunidade.

Incluído na pauta nos termos do artigo 138 do Regimento Interno:

06) 1ª Discussão e Votação, com emendas, do Projeto de Lei n. 557/00, Processo n. 125.586, de autoria do Executivo, que "Dispõe sobre a instalação de sistemas de transmissão de rádio, televisão, telefonia, telecomunicações em geral e outros sistemas transmissores de radiação eletromagnética não ionizante, no Município de Campinas, e dá outras providências". O parecer da Comissão de Constituição, Legalidade e Redação será emitido na oportunidade.

07) 1ª Discussão e Votação, adiadas, do Projeto de Lei n. 187/00, Processo n. 121.392, de autoria do ex-Vereador Donizeti Donaire, que "Altera o zoneamento dos lotes do quarteirão 06415, com frente para a R. Eurycleides de Jesus Zerbini, Parque Rural Fazenda Santa Cândida". Parecer n. 108/01 da Comissão de Constituição, Legalidade e Redação, favorável.

08) 1ª Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 522/00, Processo n. 125.316, de autoria do Sr. Vereador Pedro Serafim, que "Institui o protocolo descentralizado para atendimento diferenciado ao idoso e dá outras providências". Parecer n. 203/01 da Comissão de Constituição, Legalidade e Redação, favorável.

09) Turno Único de Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 158/01, Processo n. 128.319, de autoria da Sra. Vereadora Delegada Teresinha, que "Cria a Semana do Voluntário no Município de Campinas e dá outras providências". Parecer n. 259/01 da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, favorável.

10) Turno Único de Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 127/01, Processo n. 127.883, de autoria do Sr. Vereador Dr. Romeu Santini, que "Denomina Adhemar Ferreira da Silva uma via pública do Município de Campinas". Parecer n. 254/01, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, favorável.

11) Turno Único de Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 169/01, Processo n. 128.454, de autoria do Sr. Vereador Jota Silva, que "Denomina Rua João Bertazzoli Filho uma via pública do Município de

Campinas". Parecer n. 265/01, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, favorável.

12) EXPLICAÇÃO PESSOAL

Campinas, 18 de junho de 2001.

DR. ROMEU SANTINI
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 729, DE 18 DE JUNHO DE 2001.

ALTERA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Romeu Santini, seu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica acrescido ao Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 691/97) o seguinte artigo:

"Art. 146A - A emenda apresentada em proposição que obrigatoriamente necessita passar por audiência pública, desde que não seja emenda de redação, visando evitar incorreção ou contradição evidente, somente será admitida se protocolizada, ou lida, na tribuna, pelo autor, quando apresentada no momento da discussão em Plenário."

Art. 2º - Fica acrescido ao Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 691/97) o seguinte parágrafo no artigo 211:

"Art.211-.....
....."

§ 4º - O presidente poderá, também, acolher o recurso, fundamentando as razões e determinar providências a fim de cumprir a decisão recorrida.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 18 de junho de 2001.

Romeu Santini
Presidente

autoria: Mesa da Câmara

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS AOS 18 DE JUNHO DE 2001.

Leonel Ferreira Gomes Júnior
Secretário Geral

BALANCATE FINANCEIRO - MAIO DE 2001

RECEITA					DESPESA				
ESPECIFICAÇÃO	ANTERIOR	NO MÊS	ATÉ O MÊS	ORÇAMENTO	SALDO	ESPECIFICAÇÃO	ANTERIOR	NO MÊS	ATÉ O MÊS
ORÇAMENTÁRIA					ORÇAMENTÁRIA				
Duodécimos	9.102.840,85	2.256.225,48	11.359.066,33	28.787.000,00	17.427.933,67	Governo Admin. Geral	7.791.408,28	2.033.645,92	9.825.054,20
EXTRAORÇAMENTÁRIA					EXTRAORÇAMENTÁRIA				
Credores Diversos	1.534.972,21	370.429,20	1.905.401,41			Credores Diversos	1.257.185,01	373.838,81	1.631.023,82
Restos a Pagar	<u>923.089,31</u>	<u>0,00</u>	<u>923.089,31</u>			Restos a Pagar	<u>923.089,31</u>	<u>0,00</u>	<u>923.089,31</u>
	11.560.902,37	2.626.654,68	14.187.557,05				9.971.682,60	2.407.484,73	12.379.167,33
SALDO ANTERIOR					SALDO P/MÊS SEGUINTE				
Caixa	0,00					Caixa	0,00		
Bancos	1.589.219,77	1.589.219,77				Bancos	<u>1.808.389,72</u>		
TOTAIS		4.215.874,45	14.187.557,05	28.787.000,00	17.427.933,67			1.808.389,72	1.808.389,72
								4.215.874,45	14.187.557,05

Romeu Santini
Presidente

Leonel Ferreira Gomes Junior
Secretário Geral

Israel Mazzo
Coordenador de Contabilidade
CRC. 1SP139547/0-2